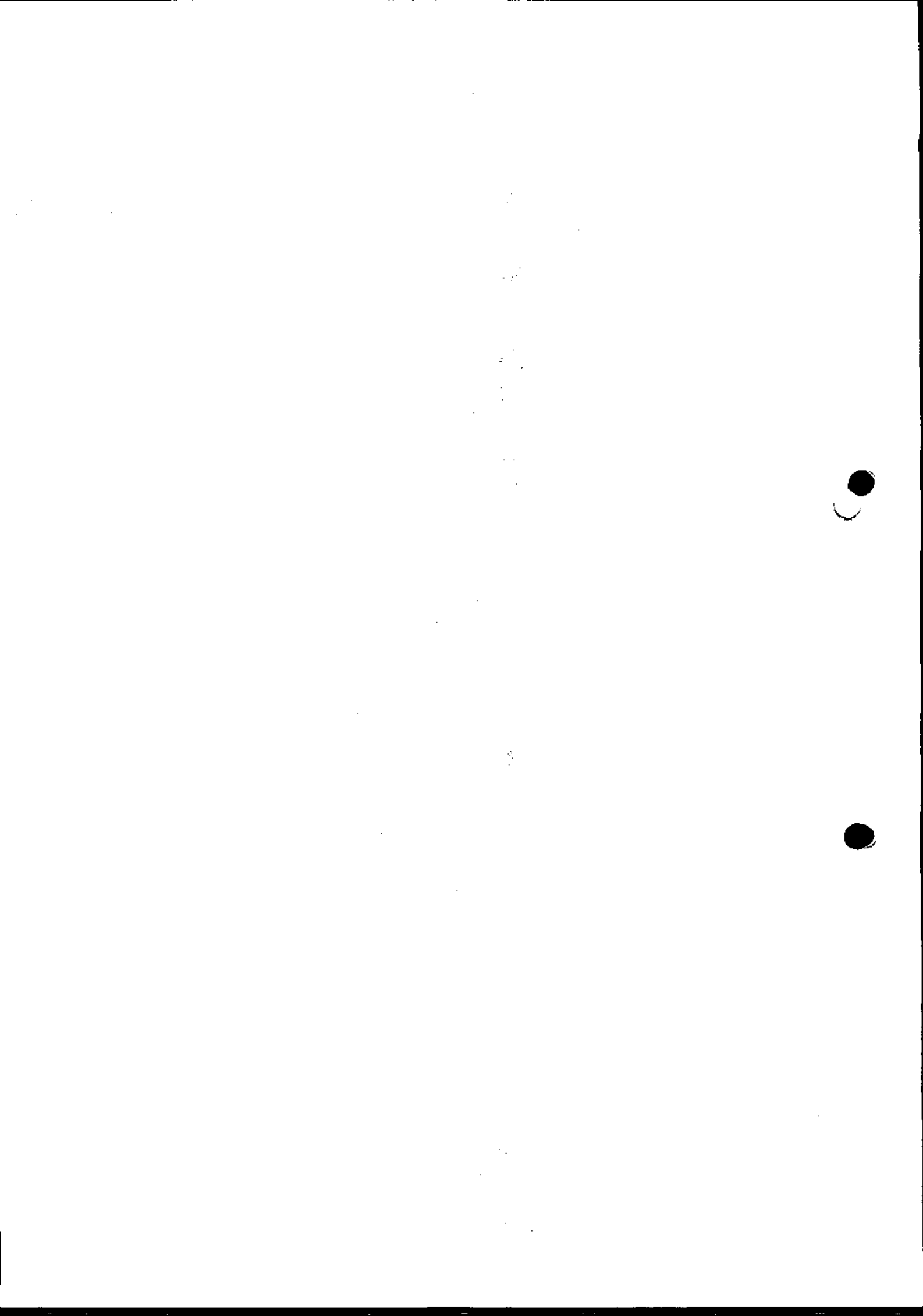


MINUTA CONTRATUAL



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

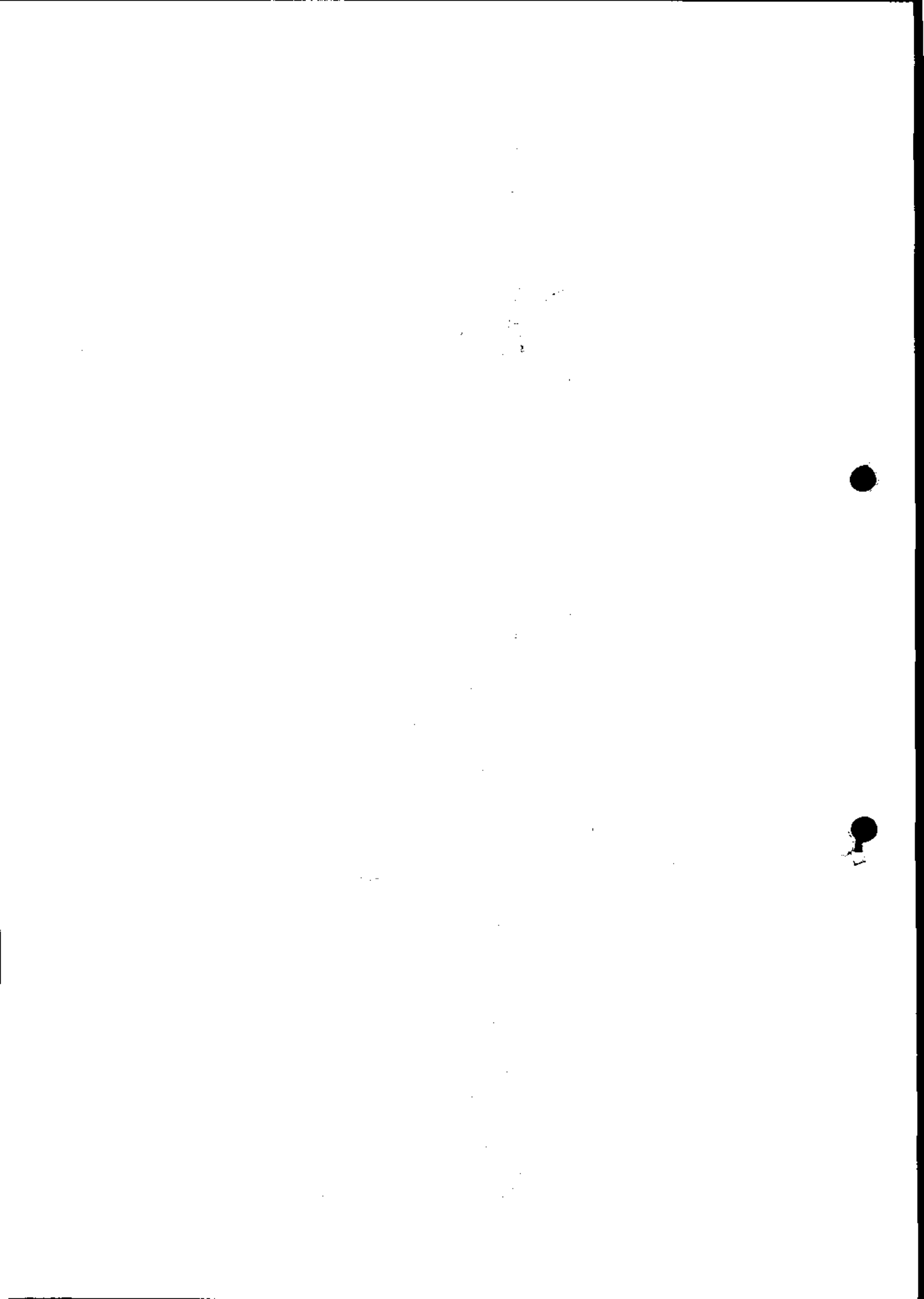
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio do Decreto nº 04, de 01 janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão-GO, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 - Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX/XXX-XX, código CNES nº XXXXXX, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede na cidade XXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXX Nº XXX - Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, representada pelo seu Provedor, XXXXXXXX XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/ME sob o nº XXXXXXXX-XX, portador do RG nº XXXXXX - XXX/XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 199, § 2º da Constituição Federal objetivando suportar a presente contratação de serviços destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, inerte ao Processo Administrativo nº 2021003973 - Dispensa de Licitação nº 91/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços da **CONTRATADA**, especificamente de 9 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS Nº 245, de 24/03/2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato obriga-se a **CONTRATADA** aplicar a integralidade dos recursos transferidos por meio deste instrumento, obrigatoriamente, na disponibilização de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. A **CONTRATADA** deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

2.2. As internações de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) serão efetuadas obrigatoriamente pela **CONTRATADA** somente após encaminhamento pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR.

2.3. A não observância das disposições deste instrumento e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará a imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

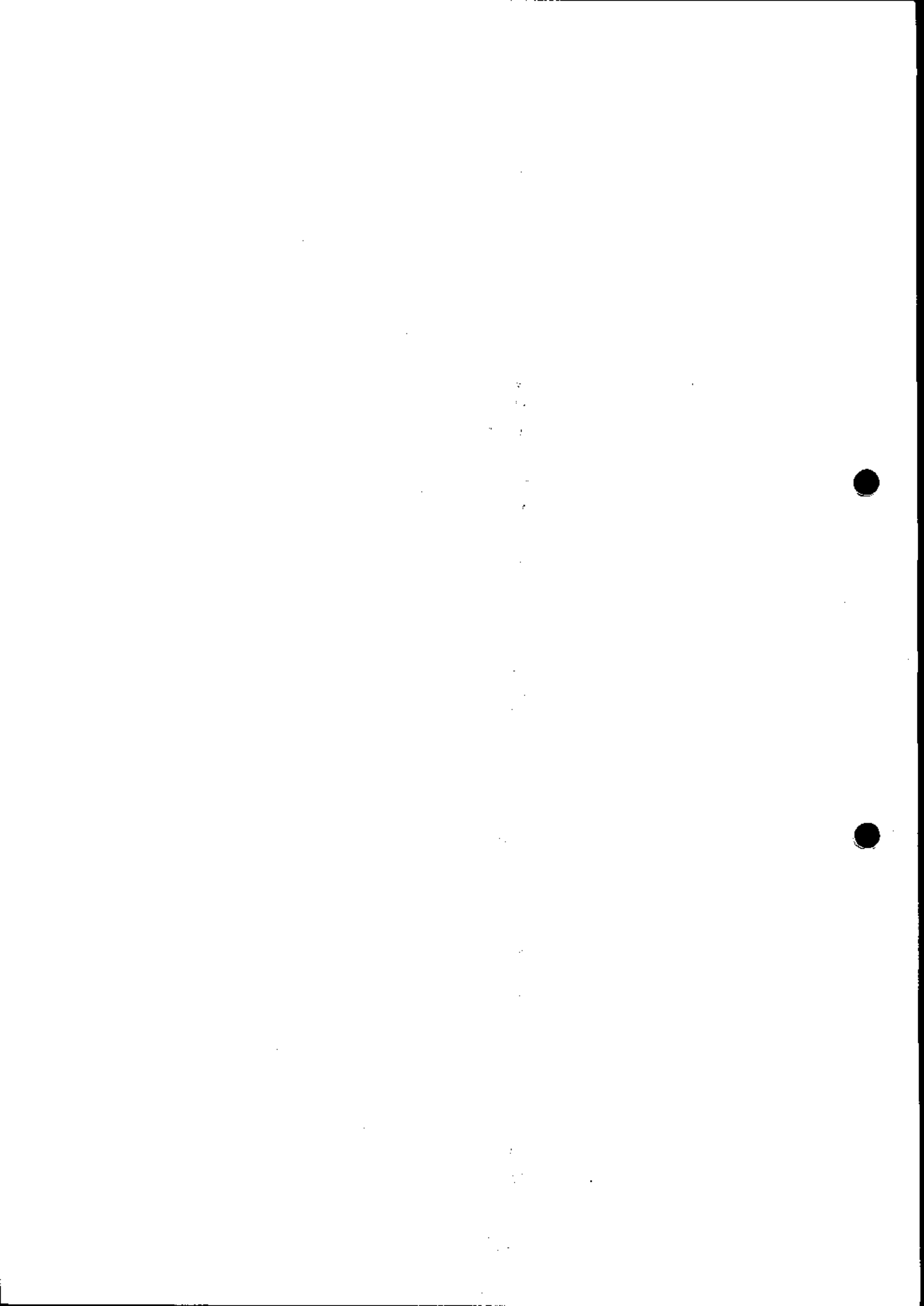
3.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

3.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos às autoridades competes para as providências cabíveis;

3.3. Vistoriar a **CONTRATADA**, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância Sanitária;

3.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

3.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;



3.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

3.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

3.6. Para o cumprimento do objeto deste Instrumento o **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

3.6.1. processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

3.6.2. efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou eletrônico;

3.6.3. prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance o êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

3.6.4. comunicar oficialmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

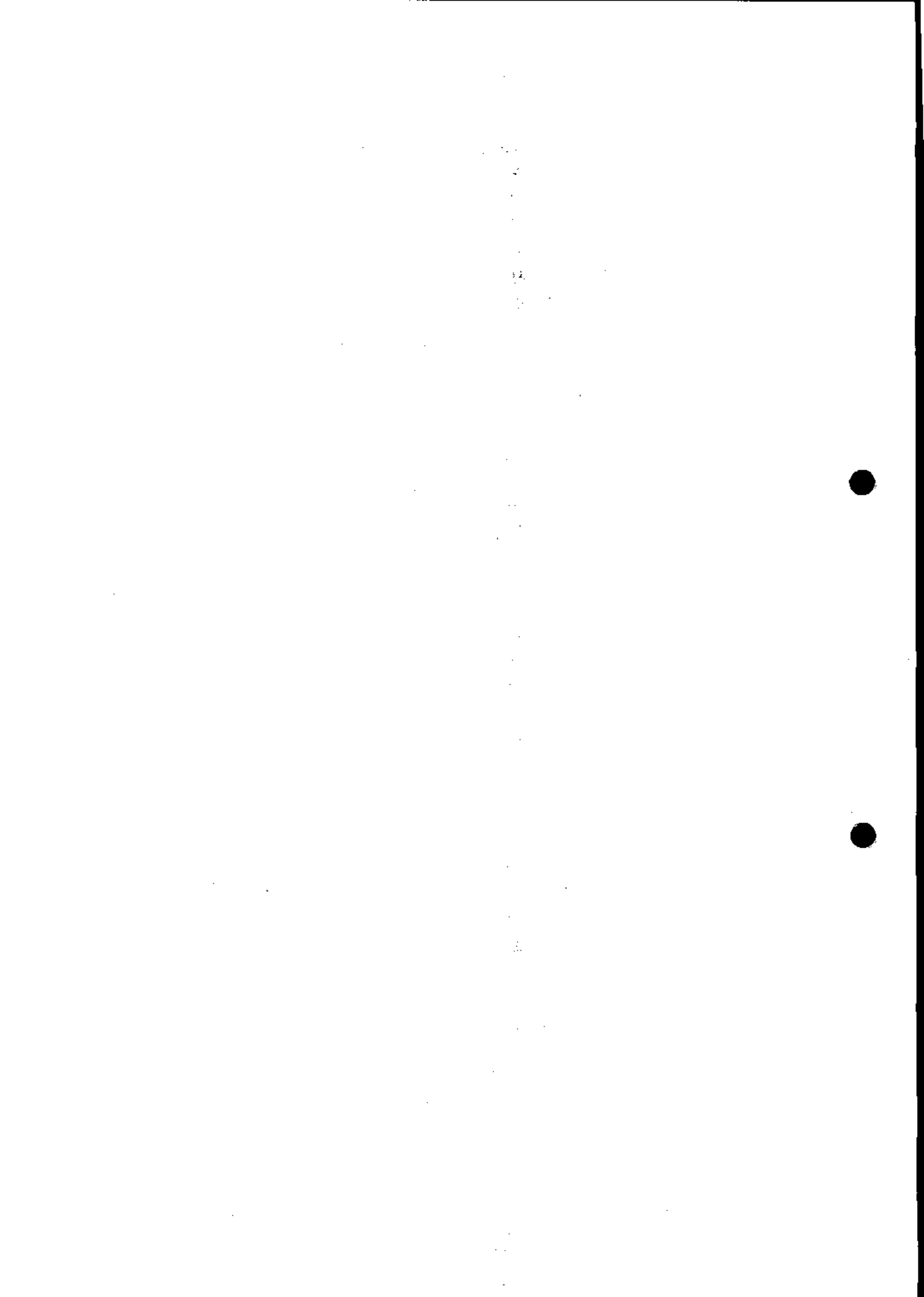
4.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

4.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

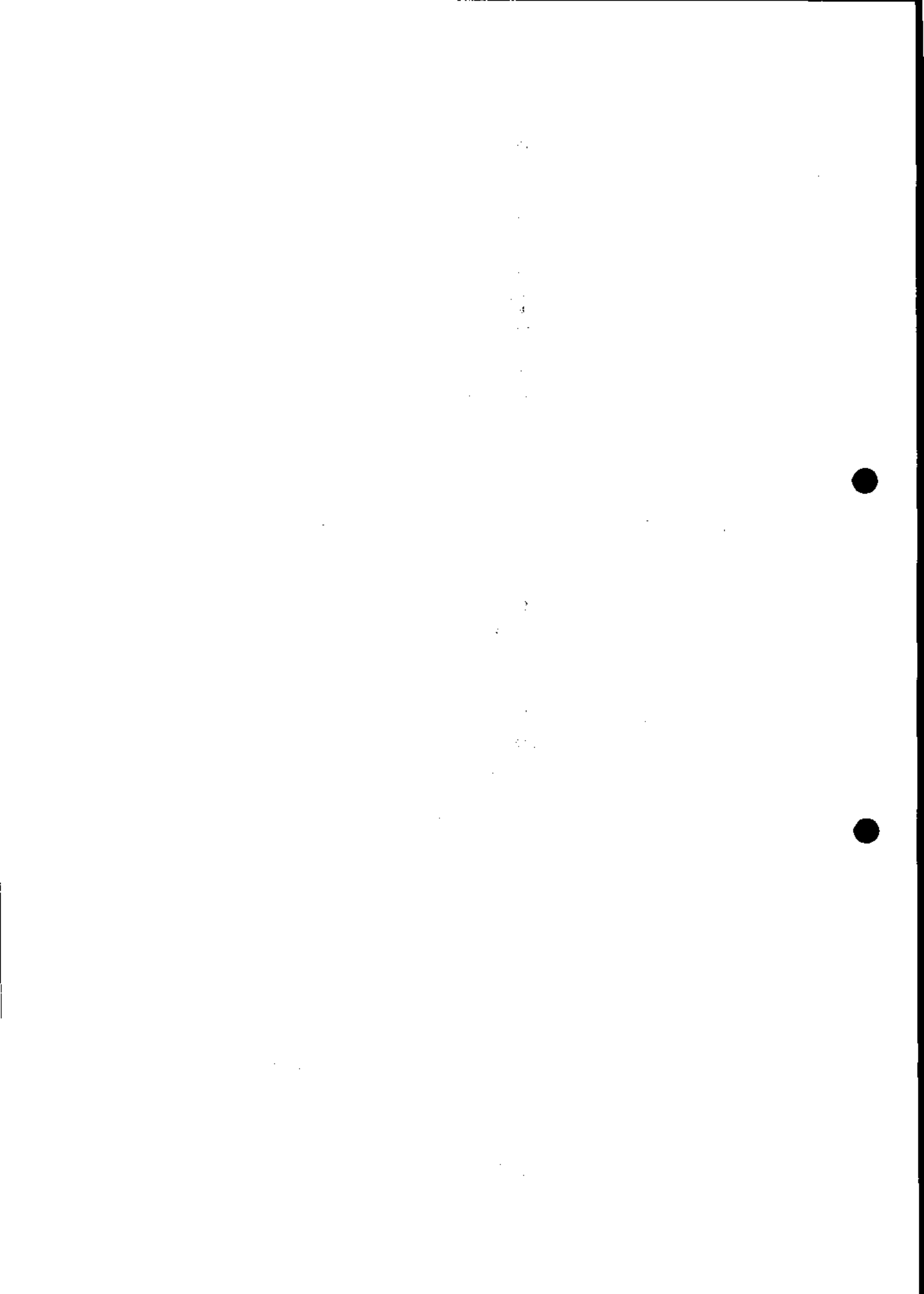
a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;

b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



- d) proceder ao atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e) prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno dos pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS;
- f) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- g) utilizar-se de medicamentos recitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- j) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- k) informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE de Catalão (GO);
- l) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- n) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;
- o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- q) notificar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- t) facilitar ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;



- u) manter, durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;
- z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

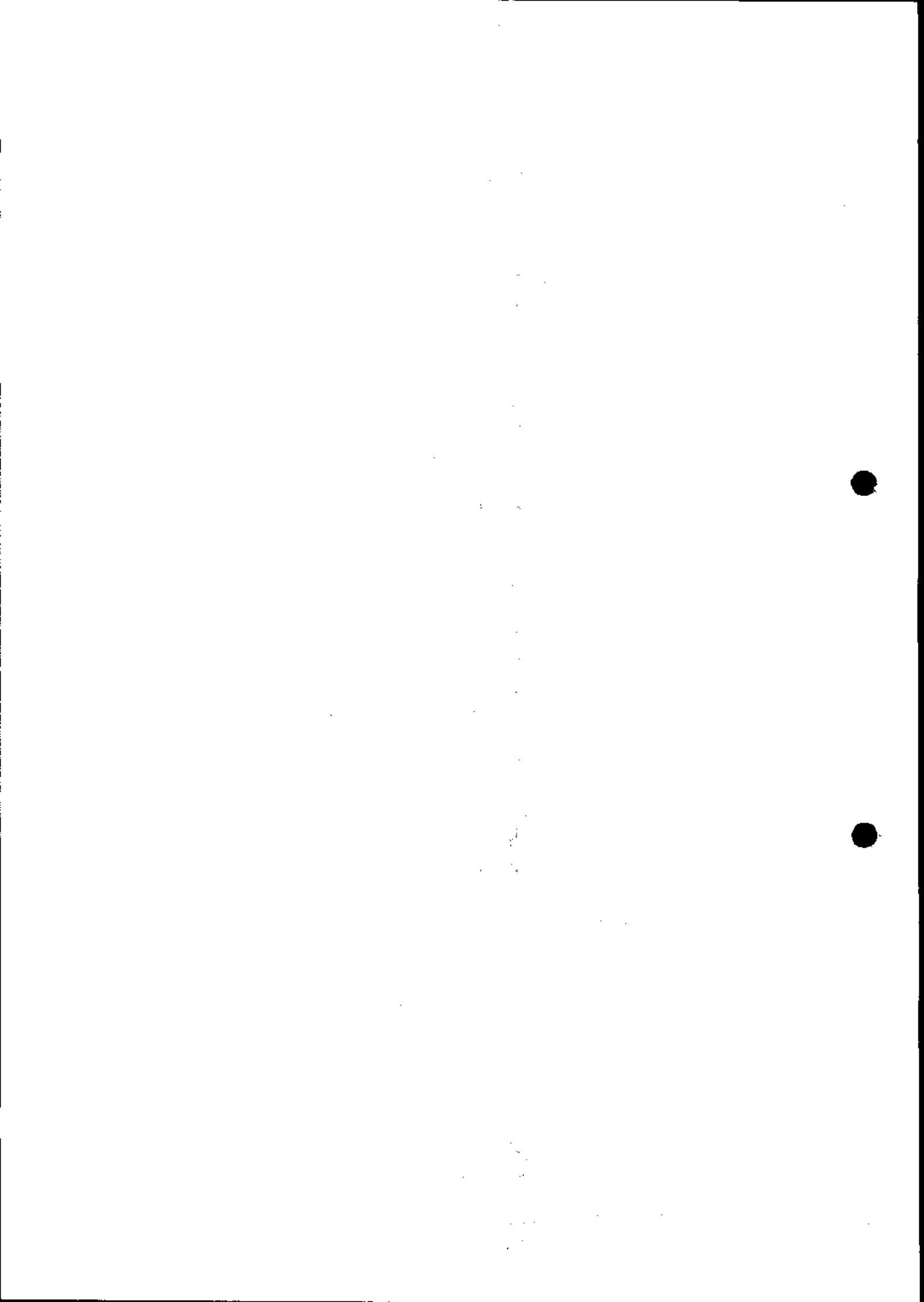
4.3. A **CONTRATADA** se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

4.5. A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.6. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), aos pacientes ou terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa



ou dolo na execução dos serviços contratados neste Termo, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

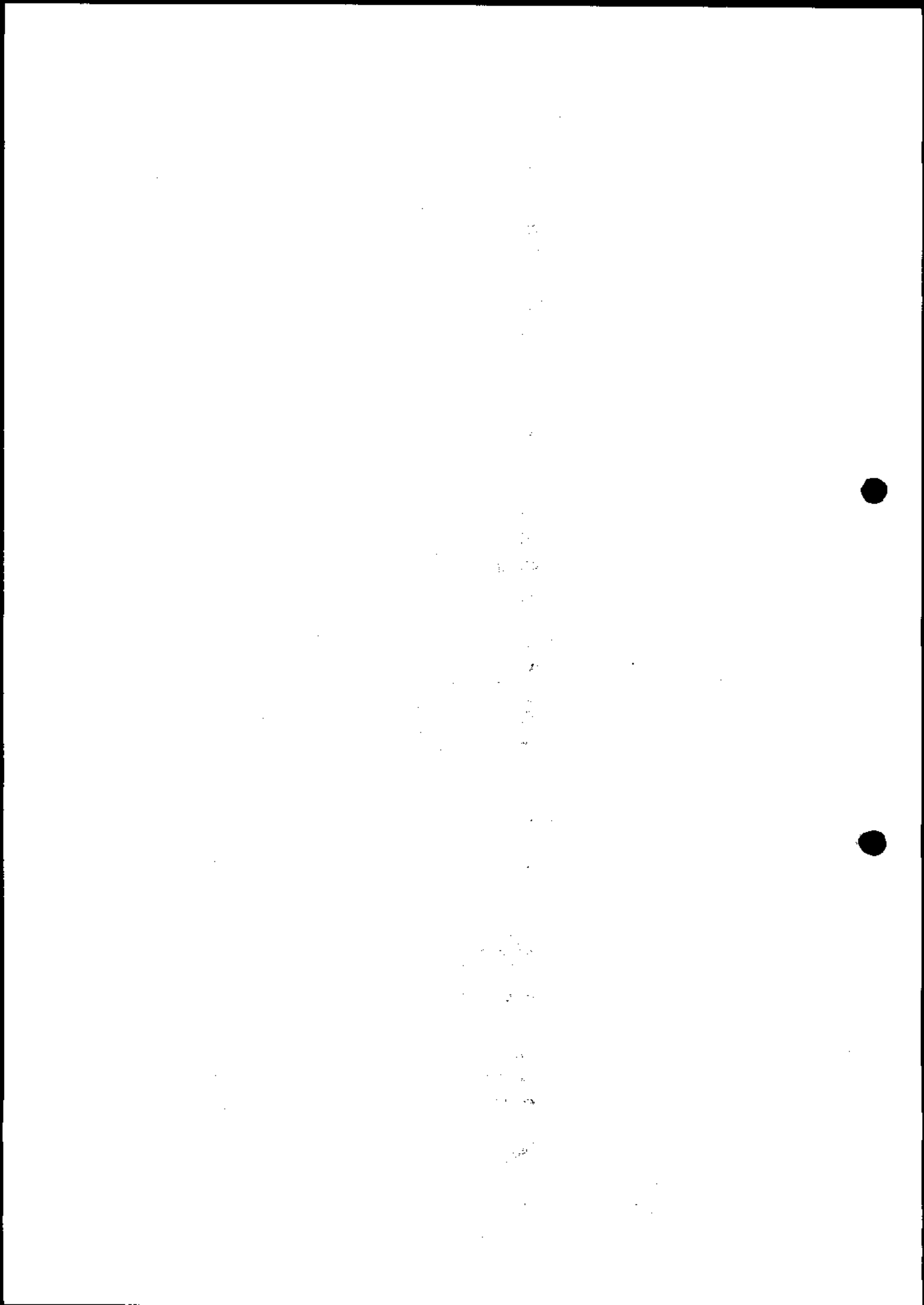
4.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, as despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, e ainda taxas e seguros, bem como outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

4.11. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria **CONTRATADA**:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas "a", "b" e "c" acima, é admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar o serviço.

4.12. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas "c" e "d" do subtópico 4.11 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.13. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH, bem como os protocolos técnicos adotados pelo Ministério da Saúde.



4.14. A **CONTRATADA** deverá realizar tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tais como tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.

4.15. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.

4.16. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto seu, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo.

4.17. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito clínico contratado nos termos deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

4.18. Caberá ao Núcleo Interno de Regulação - NIR realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

4.19. O Núcleo Interno de Regulação - NIR poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito clínico contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.

4.20. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da **CONTRATADA**, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação - NIR.

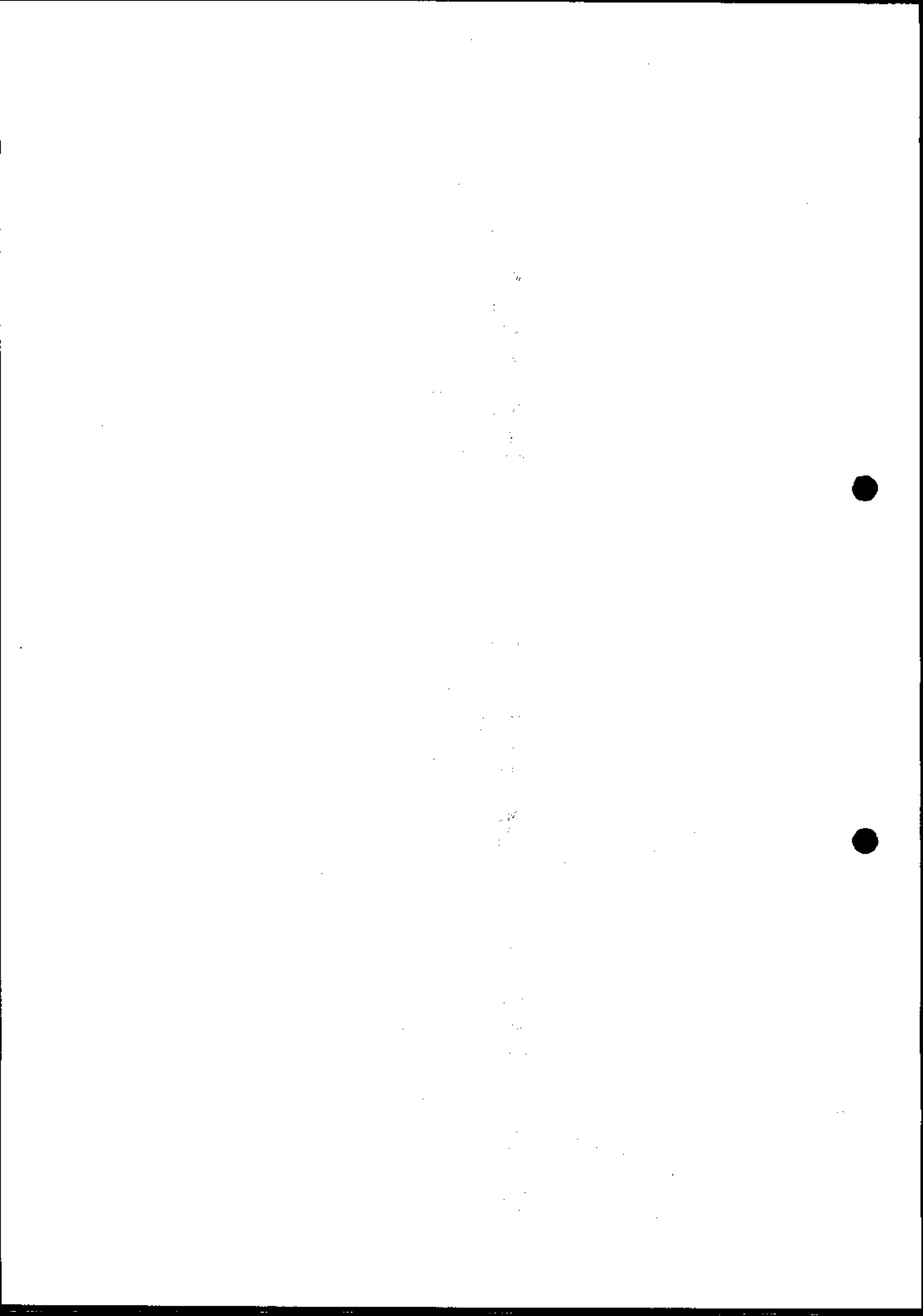
4.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5.1. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS



Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante **total de até R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** e **mensal de até R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, para o período de XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), nos termos da Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, concernente a disponibilização de leitos clínicos - COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela **CONTRATADA**, sendo que, quando da execução dos serviços, estes deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, representado pelo valor unitário de cada diária conforme descrito no item 8.2. deste termo.

7.2. Para os leitos clínicos, o valor do custeio da diária COVID-19 será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme disposto na tabela de procedimento integrante do item 8.2 deste instrumento.

7.3. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93, não serão admitidos reajustes de preços, salvo se houver modificação dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020.

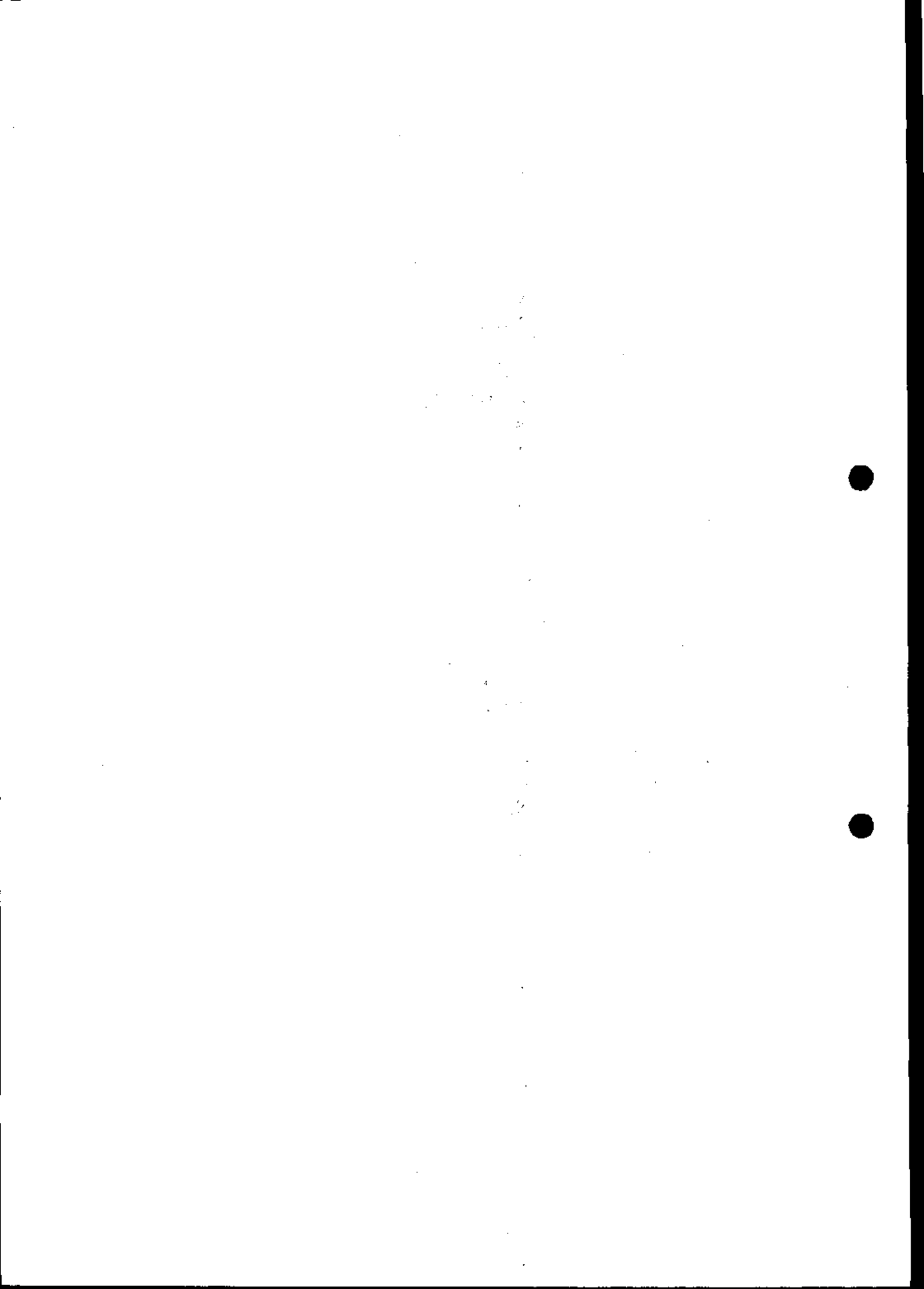
7.4. Havendo alteração dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020, para mais ou para menos, autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador, o preço poderá ser revisado, sujeitando-se ao aceite da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se darão da seguinte forma:

8.1.1. a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo Gestor, conforme ANEXO ÚNICO do Termo de Referência, além do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

8.1.2. SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente as internações realizadas serão apresentadas mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH). A capacitação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de



programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares;

8.1.3. igualmente, a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4. o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

8.1.5. para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.6. as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

8.1.7. ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento no prazo avençado neste instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, aceitando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

8.1.8. as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

8.2. A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços efetivamente prestados (**internações clínicas hospitalares**), utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes na Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, conforme discriminado na tabela abaixo:

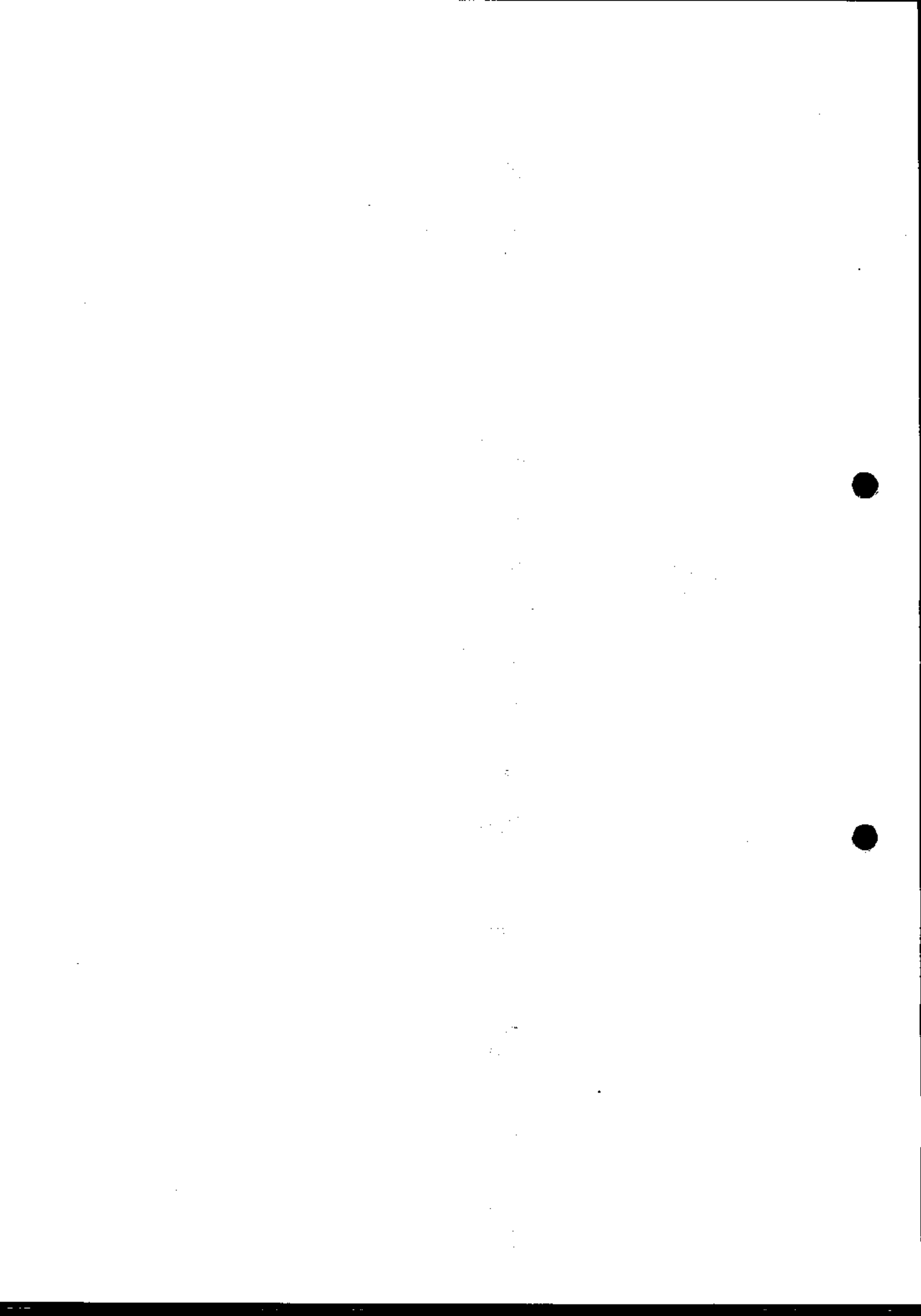


TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

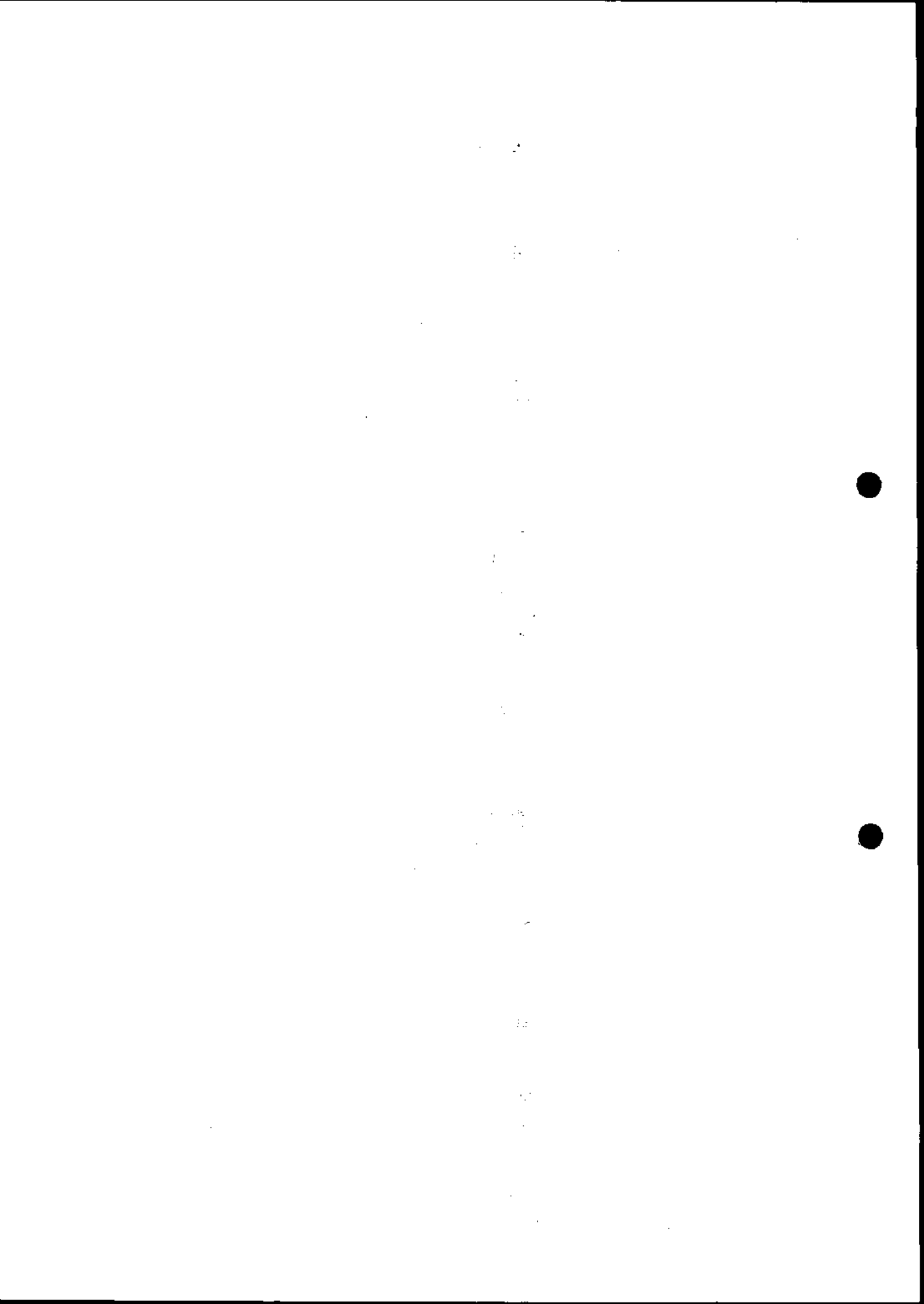
Procedimento:	03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19
Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	05 + AII (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 – Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 – Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência maior
CID:	B34.2
CBO:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
Leito:	03 – Clínico; 07 – Pediátrico
Renases:	030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

8.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos técnicos de saúde, através de procedimentos específicos, e nos termos da Portaria SAES/MS nº 245/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19, conforme tabela de procedimento acima.

8.4. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o



cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada da **CONTRATADA**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

9.5. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora pública municipal, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, Coordenadora do Serviço de Média e Alta Complexidade, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

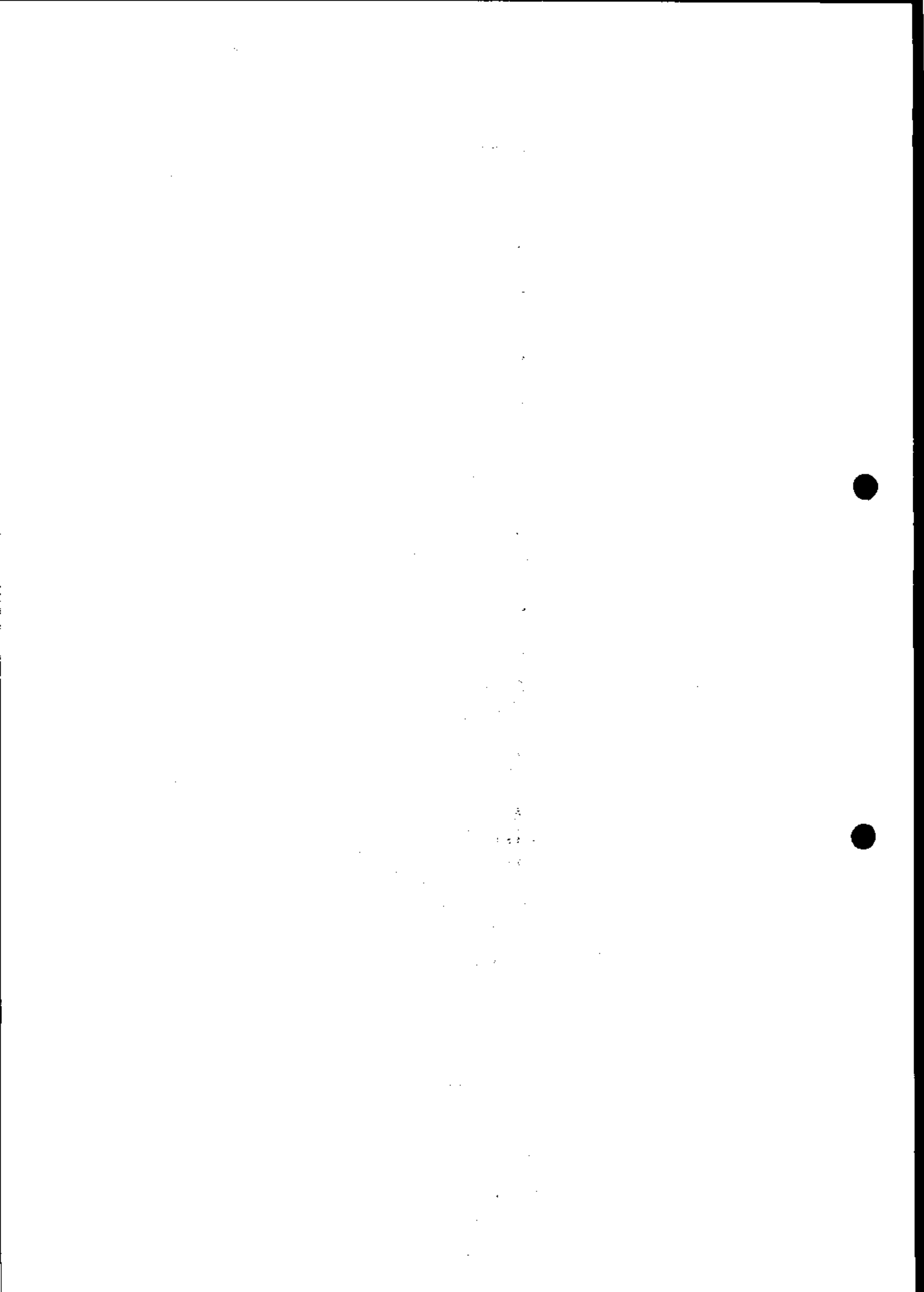
9.6. A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A **CONTRATADA** poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

9.9. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

9.10. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a



aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do Convenente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATADO** deverá dispor em suas dependências de 09 (nove) leitos clínicos – COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de XXX (XXXXXXXXXXXX) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas no tópico 14 abaixo.

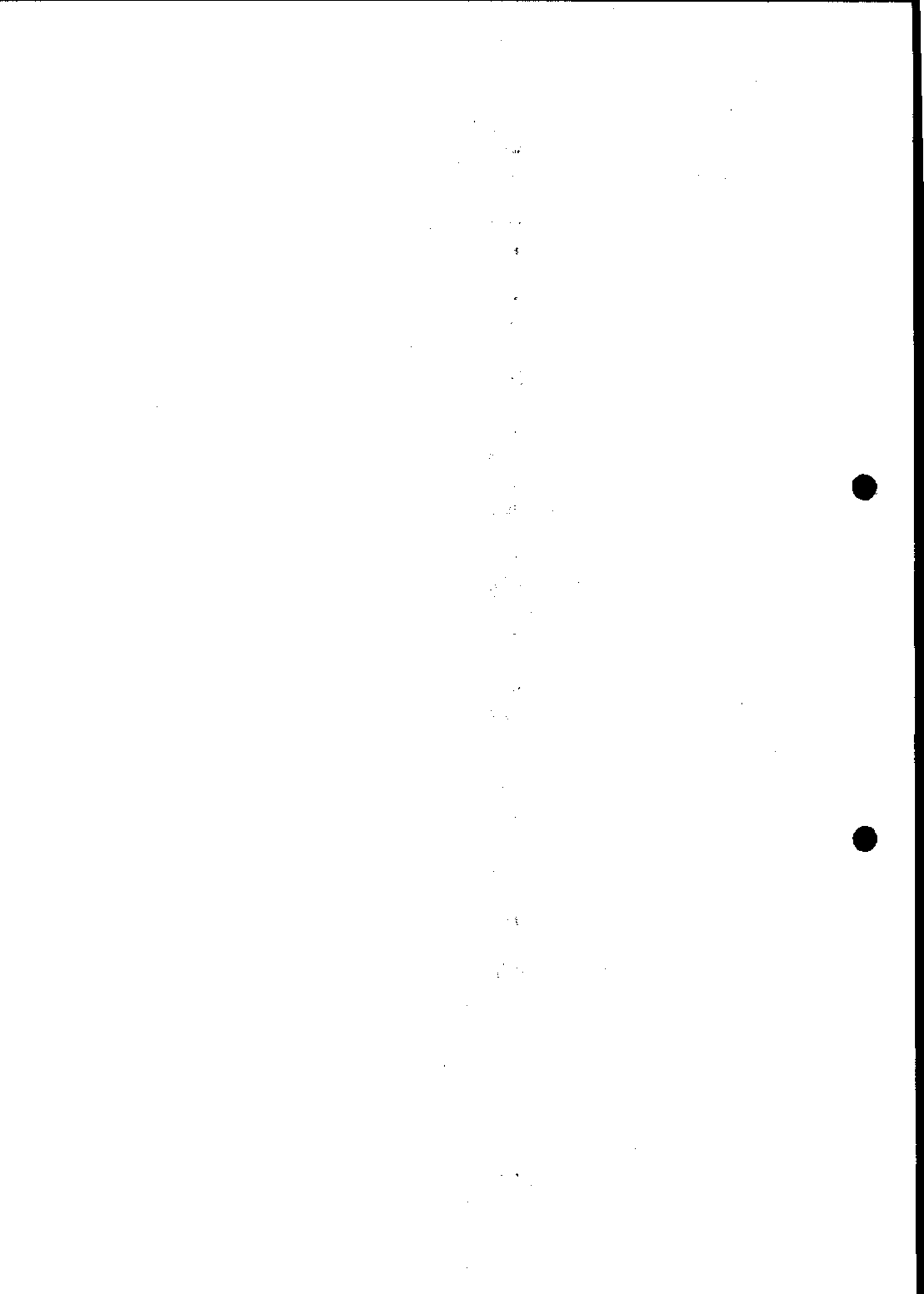
12.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pela **CONTRATADA**, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá solicitar a rescisão do contrato, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para



ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste Termo e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

12.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

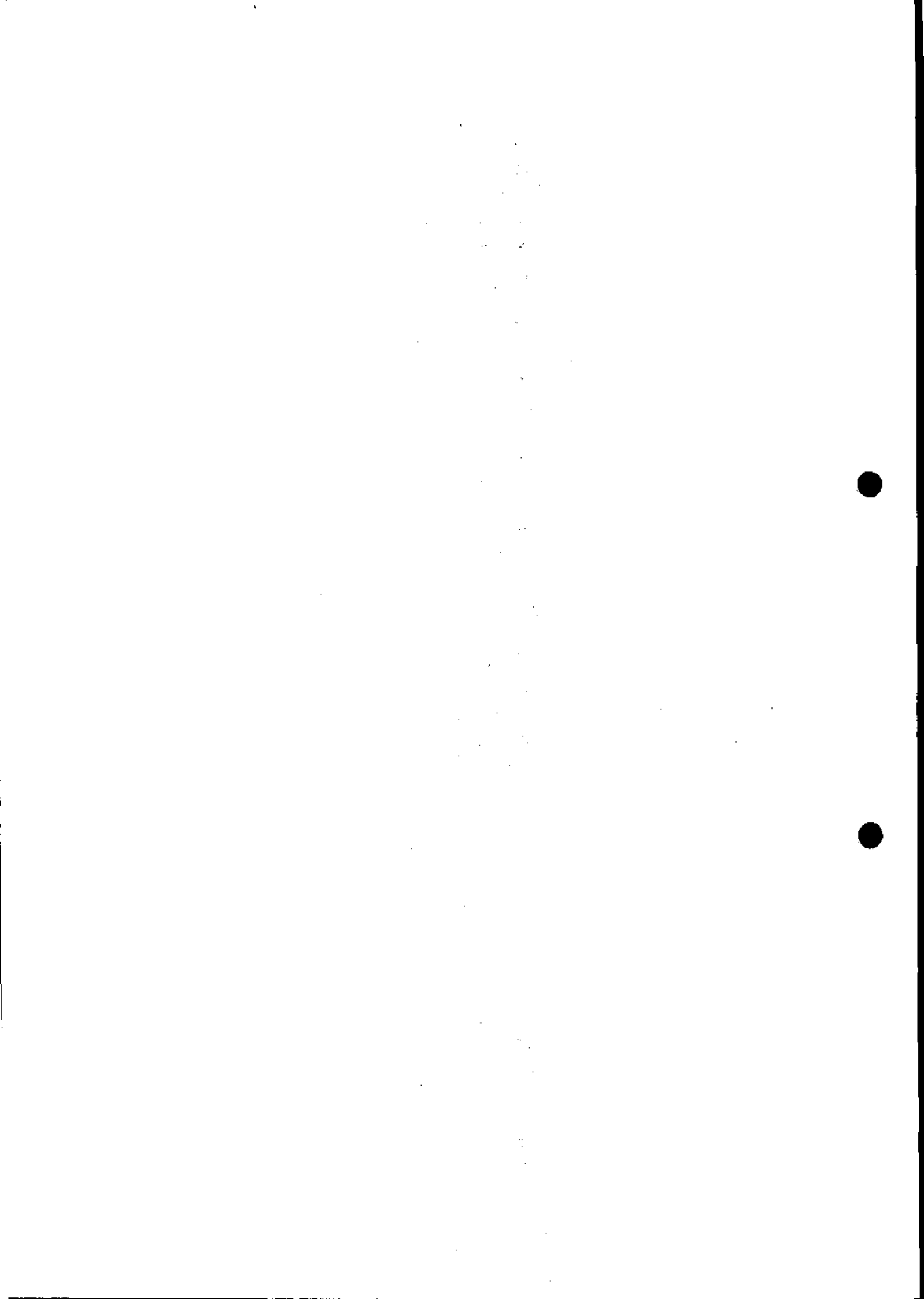
12.12. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.13. Reconhece o **CONTRATANTE** o direito da **CONTRATADA** em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

12.14. Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários/pacientes encaminhados, ficará sujeita às penalidades,



previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Cancelamento do contrato, tornando-se impedido de contratar com o poder público durante 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - Rescisão contratual;

VI - Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

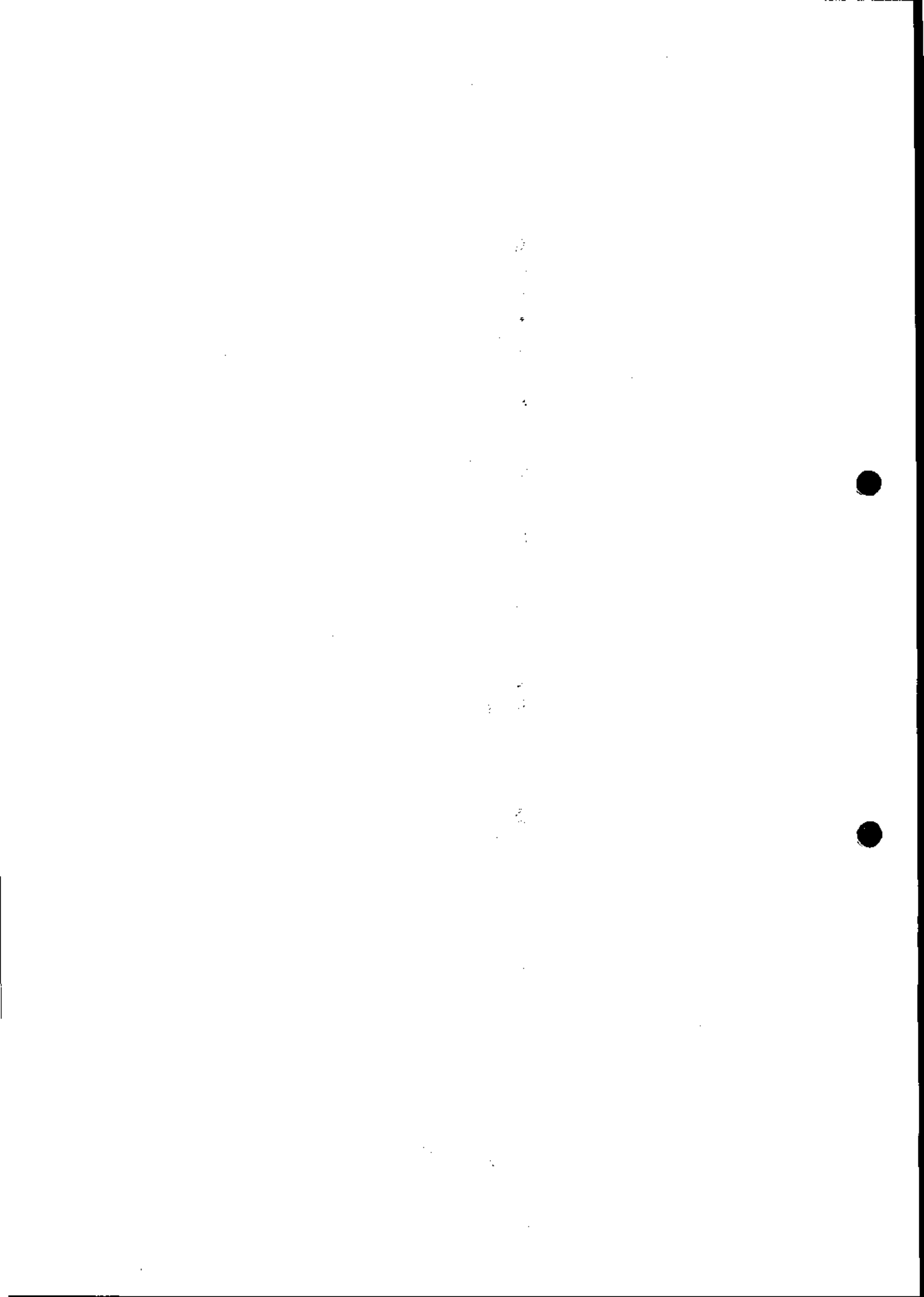
a) por 6 (seis) meses - quando a **CONTRATADA** incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;

b) por 1 (um) ano - quando a **CONTRATADA** executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**.

13.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.4. A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 13.2.



13.5. As sanções previstas nos incisos I, IV e VI do item 13.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do citado item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do item 13.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que em razão do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. As multas administrativas previstas no subtópico 13 deste Termo não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

13.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo não ficam prejudicadas pelas demais de outras normas aplicáveis à espécie e que não estão aqui transcritas.

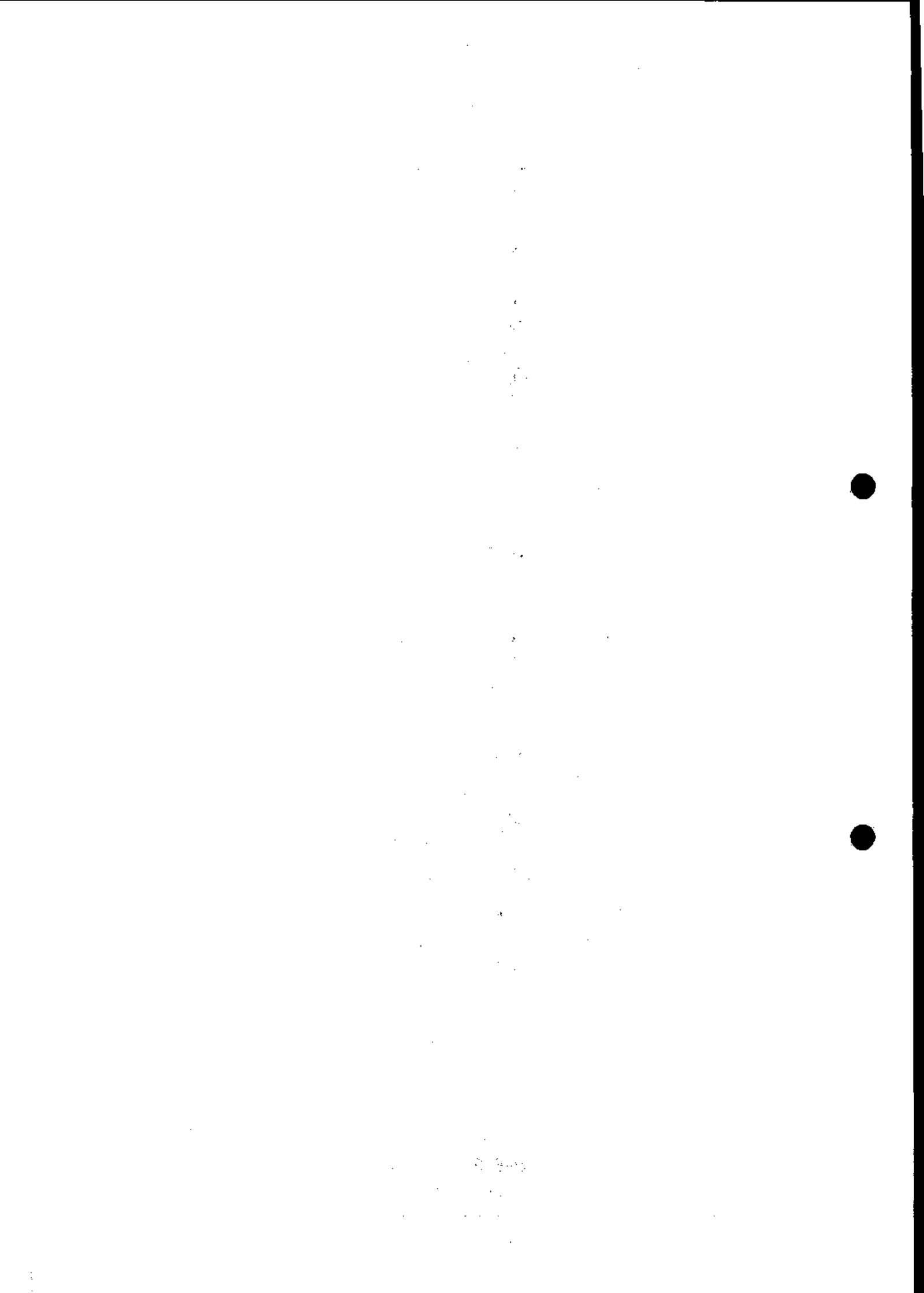
13.11. As sanções previstas neste tópico não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Man. Bloco de Média e Alta Complexidade: 04.0401.10.302.4009.2085 - 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

16.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

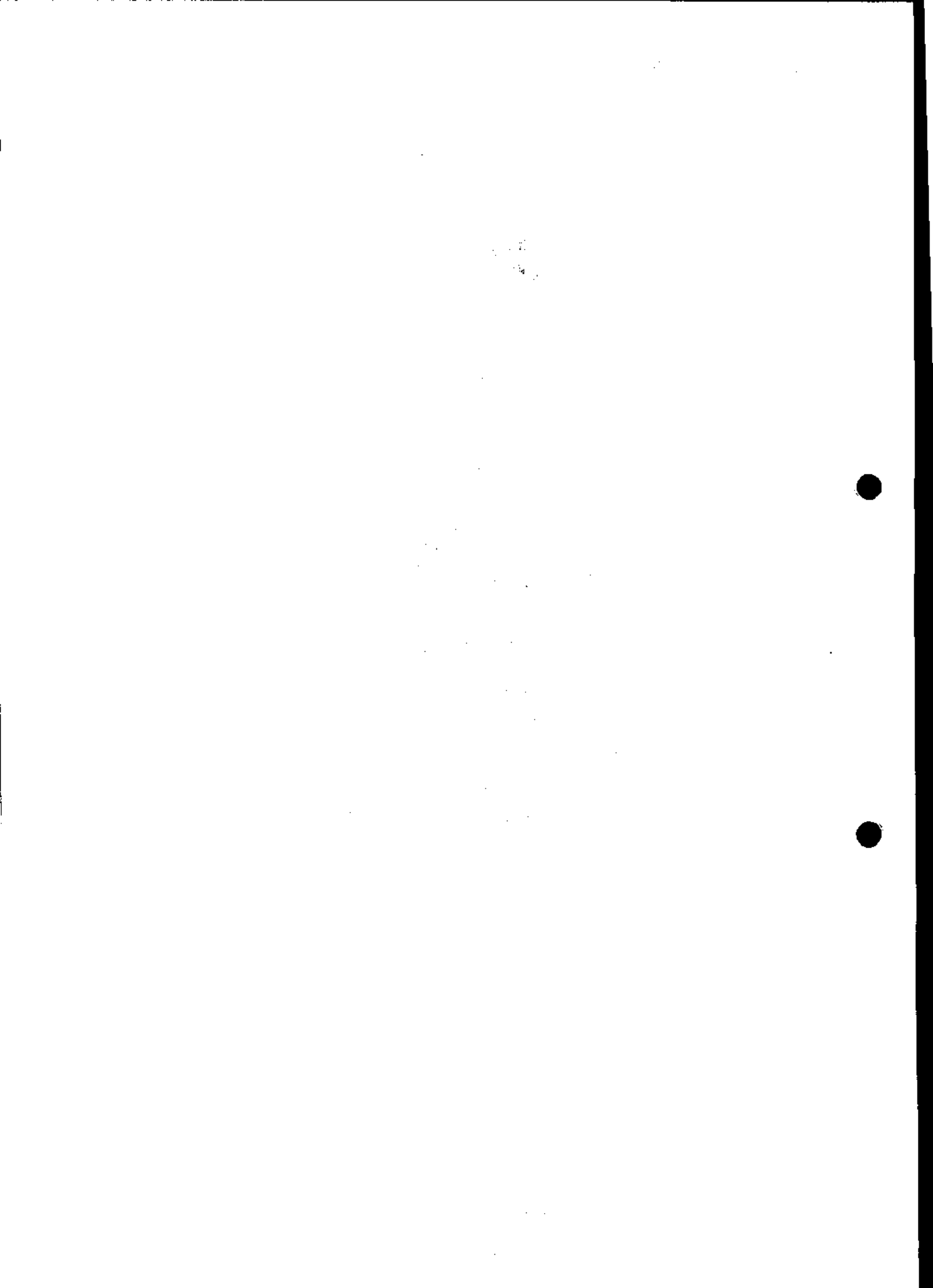
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), XX de XXXXXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

MANUATA



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Número: 027/2021/ L.C. FMS.

Processo n.º 2021003973

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

Assunto: Dispensa de Licitação para a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL). CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) LEITOS PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (LEITOS CLÍNICOS COVID-19), NOS TERMOS DA PORTARIA SAES/MS Nº 245, DE 24 DE MARÇO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA RESOLUÇÃO Nº 22, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO. PROCESSO Nº 2021003973. FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93.

1. RELATÓRIO:

Esta Assessoria Jurídica foi provocada para analisar a possibilidade de se contratar diretamente, por dispensa de licitação (emergencial), contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do

M. Oliveira



Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

Uma vez recebida à consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação direta em caráter emergencial, com vista ao que determina a Lei n.º 8.666/93, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 010/15 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao Parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Logo no início dos autos, observa-se a existência do memorando elaborado pela Coordenadora do Serviço de Média e Alta Complexidade do Fundo



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Municipal de Saúde Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, no qual solicita a contratação dos leitos clínicos para atendimento exclusivo dos pacientes confirmados com COVID-19.

Relata em sua justificativa, que tal contratação se faz necessária tendo em vista a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus ainda existente, em ritmo acelerado inclusive, a fim de continuar disponibilizando tais recursos à população, tendo em vista que os leitos clínicos COVID-19 são serviços de internação dotados de estruturas assistenciais que possuem condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos.

Afirma que a presente contratação foi objeto do contrato nº 110/2020, sendo aditivado posteriormente com vigência que se findará em 09 de fevereiro do corrente ano e considerando que o Decreto Legislativo nº 6/2020 de 20 de março de 2020, que reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, até a presente data não foi prorrogado, razão pela qual, justificou a nova contratação.

Pois bem, a Secretaria Municipal de Saúde traz para o exame a contratação de 09 (nove) leitos clínicos destinados a pacientes acometidos pela COVID-19, com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

O caso em comento requer cuidado, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, **em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser exceção**, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados por Lei.





Marçal Justen Filho assim trata o tema proposto:

"... a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras".
(JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000).
(Grifo nosso)

Assim, a dispensa, é uma forma anômala de contratação por parte da Administração. Portanto, dever ser tida como exceção a ser utilizada somente nos casos imprescindíveis e arrolados no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Continuando, segundo o mestre Marçal Justen Filho, na mesma Doutrina:

"... a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigure-se inconveniente ao interesse público. (...)". (Obra citada. p. 234).
(grifamos)

Para a doutrinadora Vera Lúcia Machado:

"... a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço." (Vera Lúcia Machado, 1995, p.76)





(Grifo nosso)

Por isso, conforme informado em linhas pretéritas, a dispensa de licitação somente deve acontecer em estrita observância aos casos nomeados nos incisos do artigo 24 do Estatuto Licitatório, onde encontra-se inserido que poderá ser dispensada a licitação para evitar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Assim dispõe o mencionado dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, ***“in verbis”***:



7

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11



“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

(Citado na obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação”, de Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 49.)

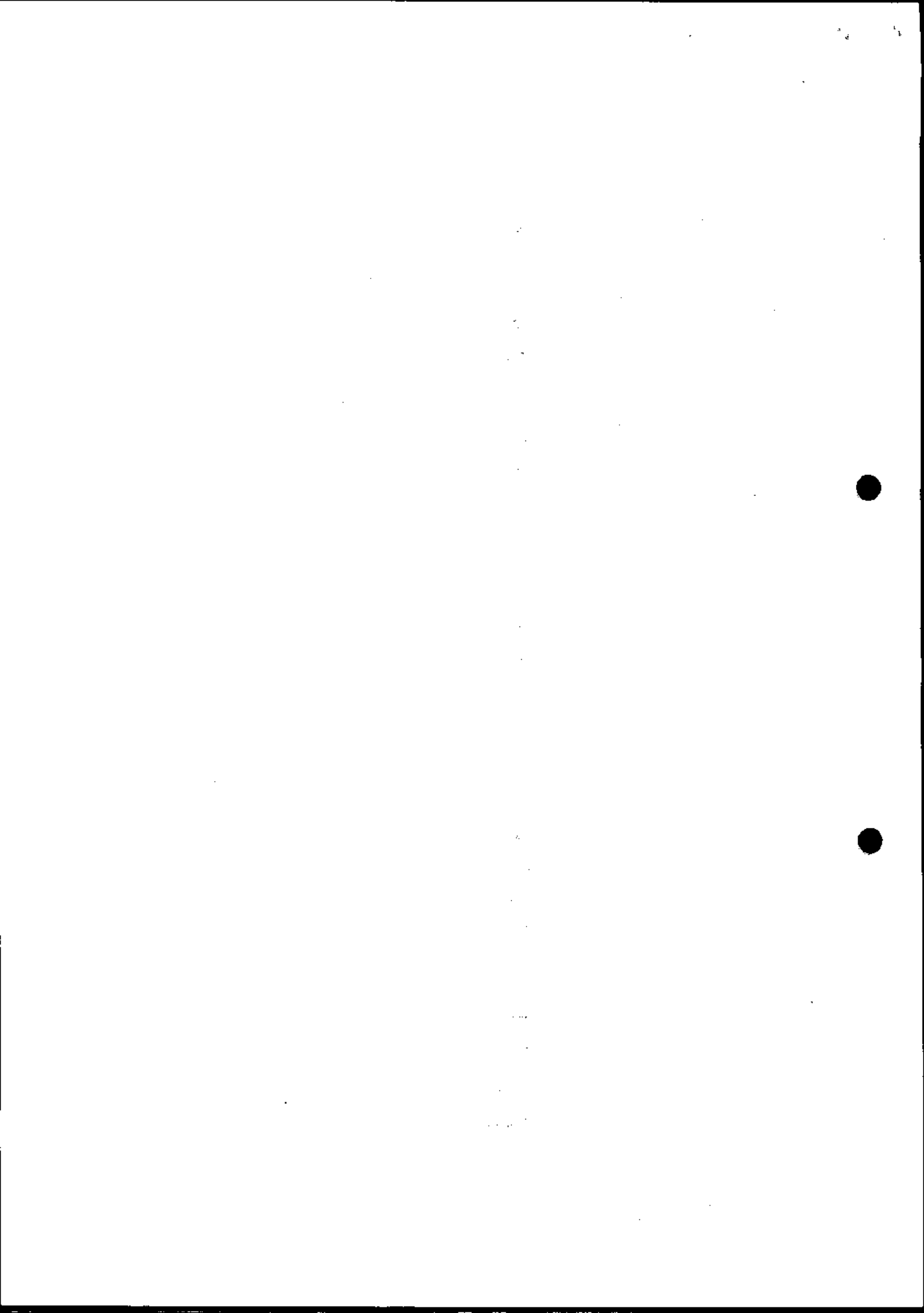
Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

Assim, podemos definir a emergência como a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, exigindo rápida atuação da Administração Pública para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

No entanto não é qualquer situação de emergência que enseja a dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações. A situação excepcional capaz de legitimar a contratação direta não pode ser decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, sob pena de ser considerada emergência fabricada, também conhecida como emergência ficta.

Para que seja caracterizada a urgência e, portanto, possível a dispensa





de licitação, são necessários os seguintes pressupostos:

- a) que a situação adversa, dada como emergência não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;
- c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e efetivamente de afastar o risco iminente detectado.

Lado outro, devem estar presentes os requisitos:

- a) **Demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano.**

Nas lições do jurista Marçal Justen Filho ("in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Renovar, 4ª Edição, 1996) **a urgência deve ser concreta e efetiva. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.** Portanto, presente, *in casu*, na necessidade eminente de continuidade da prestação de serviços públicos da saúde.

- b) **Demonstração de que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de dano e prejuízo, já ocorrente.**

No caso a contratação imediata é admissível por ser o instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco de dano e prejuízo diante da falta dos serviços públicos de saúde, *in casu*, a contratação de 09 (nove) leitos clínicos destinados a pacientes acometidos pela COVID-19, com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, já





que a ausência da prestação dos serviços pode causar risco de dano e prejuízo à saúde de toda a população, pela falta de tratamento adequado aos pacientes acometidos pela doença provocada pelo novo coronavírus. COVID-19.

Cumpre ainda verificar a necessidade sobre as precauções legais exigidas do administrador público quando da realização de contratação direta. O parágrafo único do art. 26 arrola os elementos necessários à instrução do processo de dispensa de licitação:

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

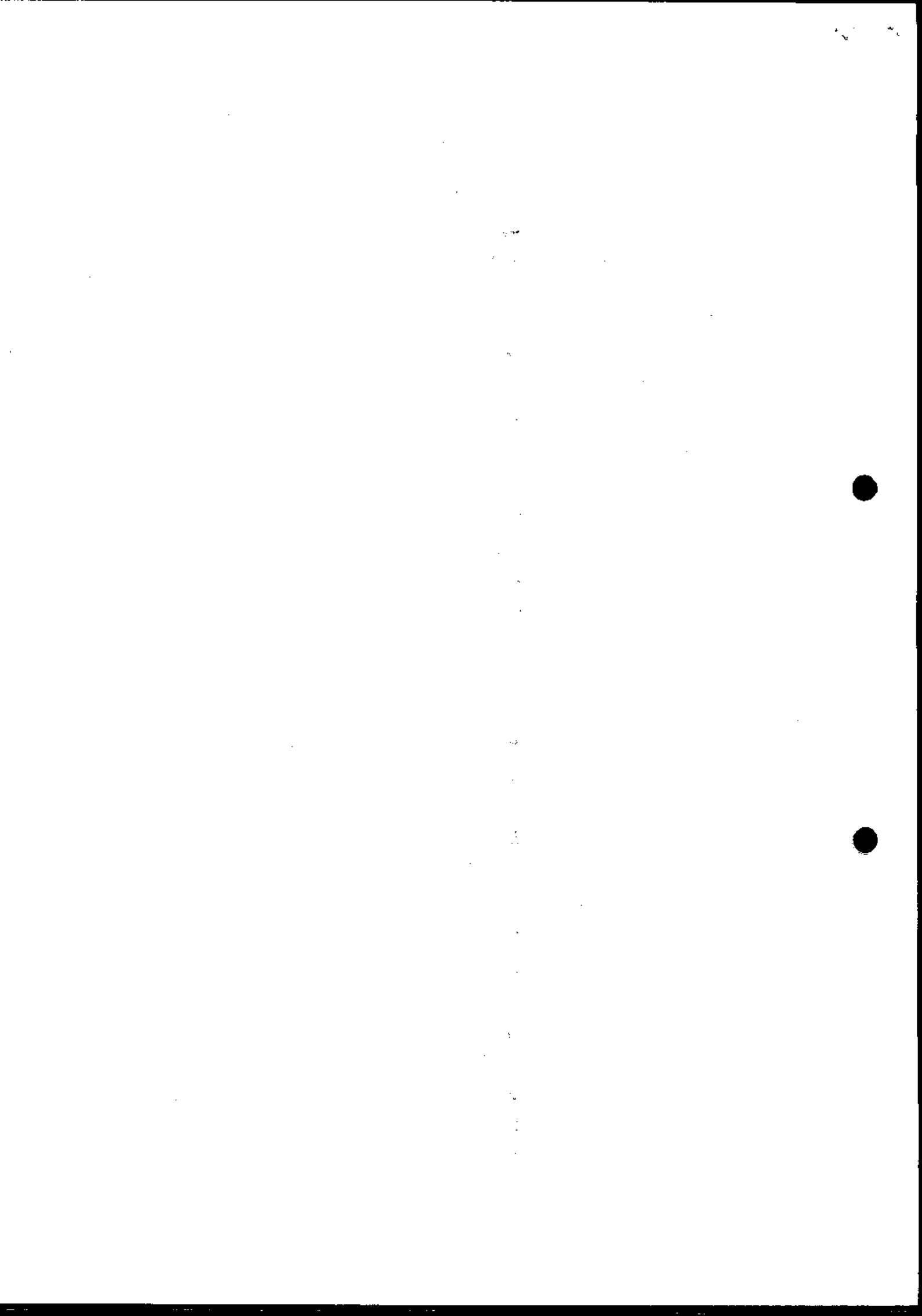
III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Pois bem, enfrentando a **deflagrada emergência anunciada** pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e a condição de essencialidade da contratação pretendida, verifica-se que poderá ser avocado o art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Nessa linha de pensamento, a situação de emergência deverá resultar em procedimento próprio, formalizado adequadamente em processo que a justifique, com demonstração razoável dos motivos que levaram à dispensa, a razão da escolha da empresa vencedora, comprovação de que os preços adotados estão dentro do mercado,





bem como o fundamento legal que a autoriza. Noutras palavras, a ausência de procedimento licitatório, não abona a ausência do processo de dispensa do certame.

Importante destacar que para a contratação direta, obrigatório justificar não apenas a presença dos pressupostos da ausência de licitação, mas o fundamento e a justificativa formal da escolha do fornecedor e que a proposta tenha preço compatível com o mercado, devidamente comprovado.

Nesta senda, observa-se nos autos que o Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentou justificativa do preço e do fornecedor com relação a contratação em tela, destacando que os valores são àqueles constantes da Tabela de Procedimento da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2021, do Ministério da Saúde. O Gestor justificou ainda, a escolha da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, fundamentado nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, em virtude da preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, em participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais nota-se que a contratada já vinha prestando os serviços, como se denota do Contrato nº 110/2020, oriundo do processo administrativo nº 2020022543, dispensa de licitação nº 295/2020, cuja contratação fundamentou-se no art. 4º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Contudo a mencionada Lei vigorará durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, que teve seus efeitos até 31 de dezembro de 2020 e que até o momento não consta modificação da sua respectiva vigência, conquanto seja fato notório a persistência do contexto de pandemia em nosso País. Razão pela qual justifica-se o processo referente a nova contratação.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.





Por se tratar de questão eminentemente técnica, de integral responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, não adentraremos no mérito da justificativa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, **substantial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração, e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.**

O inciso IV, do art. 24 prevê a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Portanto, com relação ao prazo de duração do contrato emergencial, **em regra, este não poderá ser superior a 180 dias, tendo em vista que o legislador ordinário entendeu que se trata de período suficiente para a realização de novo certame licitatório.**

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência TCU decidiu: “... a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.” (Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996- Plenário).” Fonte TCU. 016.731/95-6. Decisão n.º 655/1995 – Plenário.





No que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, é possível verificar que foram oportunamente juntados aos autos, posto que a comprovação da regularidade fiscal é condição para formalização da contratação. Ressalte-se, ainda, que no momento da celebração do contrato devem, novamente, ser exigidos os certificados de regularidade fiscal, caso algum deles tenha seu prazo de validade expirado no interregno.

Quanto a análise da Minuta Contratual apresentada nos autos, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se que encontra-se em consonância com a disposição literal da Lei 8.666/93 e demais normas inerentes a ela.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade na efetivação do ajuste, não sujeitos ao crivo dessa Assessoria Jurídica, frente às informações extraídas dos autos, quais sejam, a situação de emergência em virtude da pandemia causada pela COVID-19, e a impossibilidade de se aguardar a realização de novo processo licitatório, sem causar prejuízo aos seus usuários, entende-se pela possibilidade de continuidade da contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

É o parecer, s.m.j.





Catalão, 05 de fevereiro de 2021.



MERIELE NICKHORN

ASSESSORA JURÍDICA

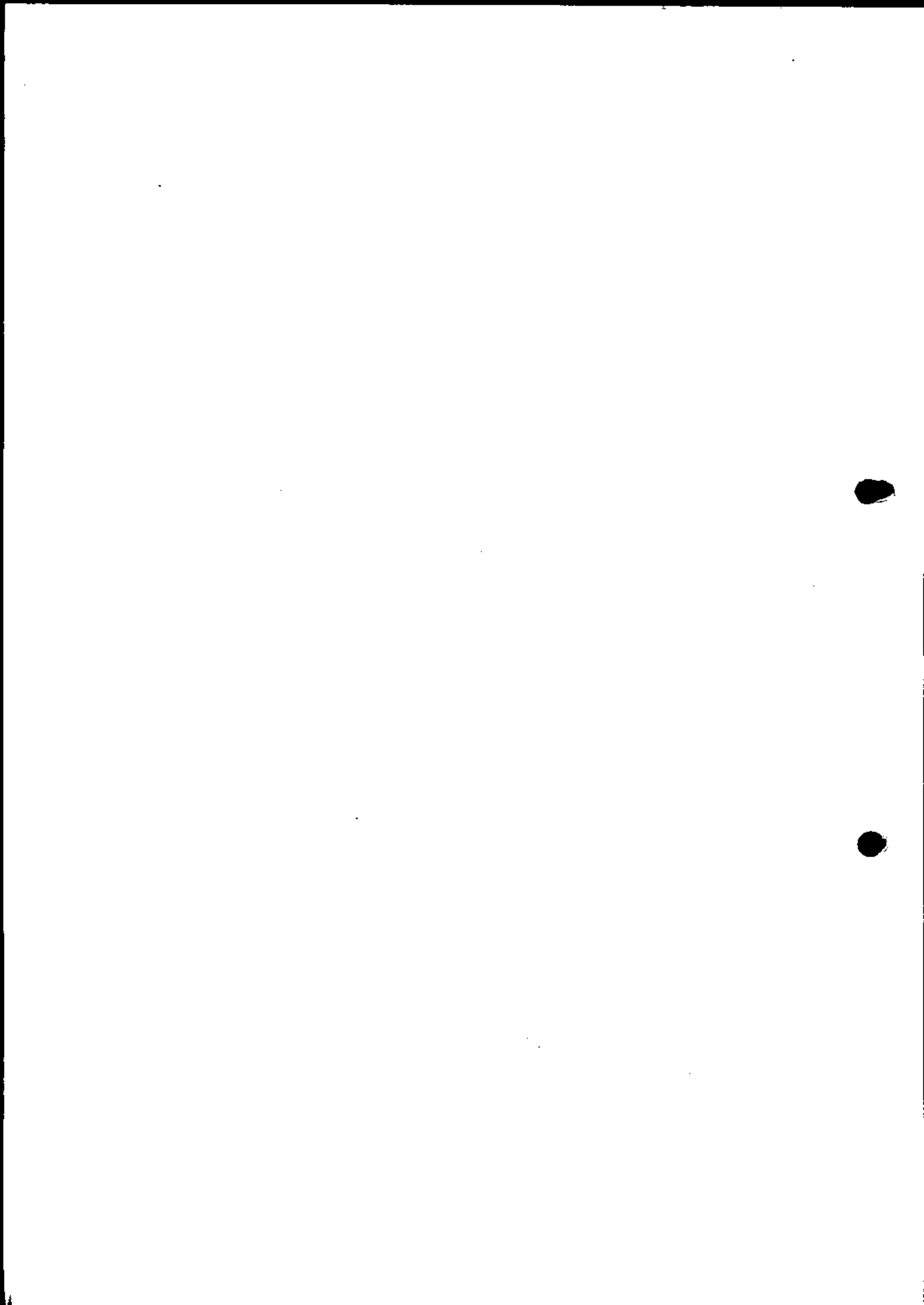
OAB/GO 42.243



1

DESPACHO GESTOR

AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO



Protocolo nº: 2021003973

Objeto: Dispensa de Licitação para a contratação de 9 (nove) leitos clínicos para pacientes acometidos pela COVID-19.

DESPACHO

Considerando a solicitação e a justificativa emitida pela Coordenação da Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que habilita a transferência de recursos financeiros para a contratação de leitos clínicos para pacientes confirmados de COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV; Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, artigos 24 e 25; e artigo 199, §1º, da Constituição Federal;

Considerando a elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto a ser contratado;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade da existência de saldo orçamentário suficiente;


Considerando o parecer jurídico nº 027/2021;

Considerando que incumbe ao Secretário Municipal de Saúde a prática dos atos de gestão;¹

Considerando que o gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;²

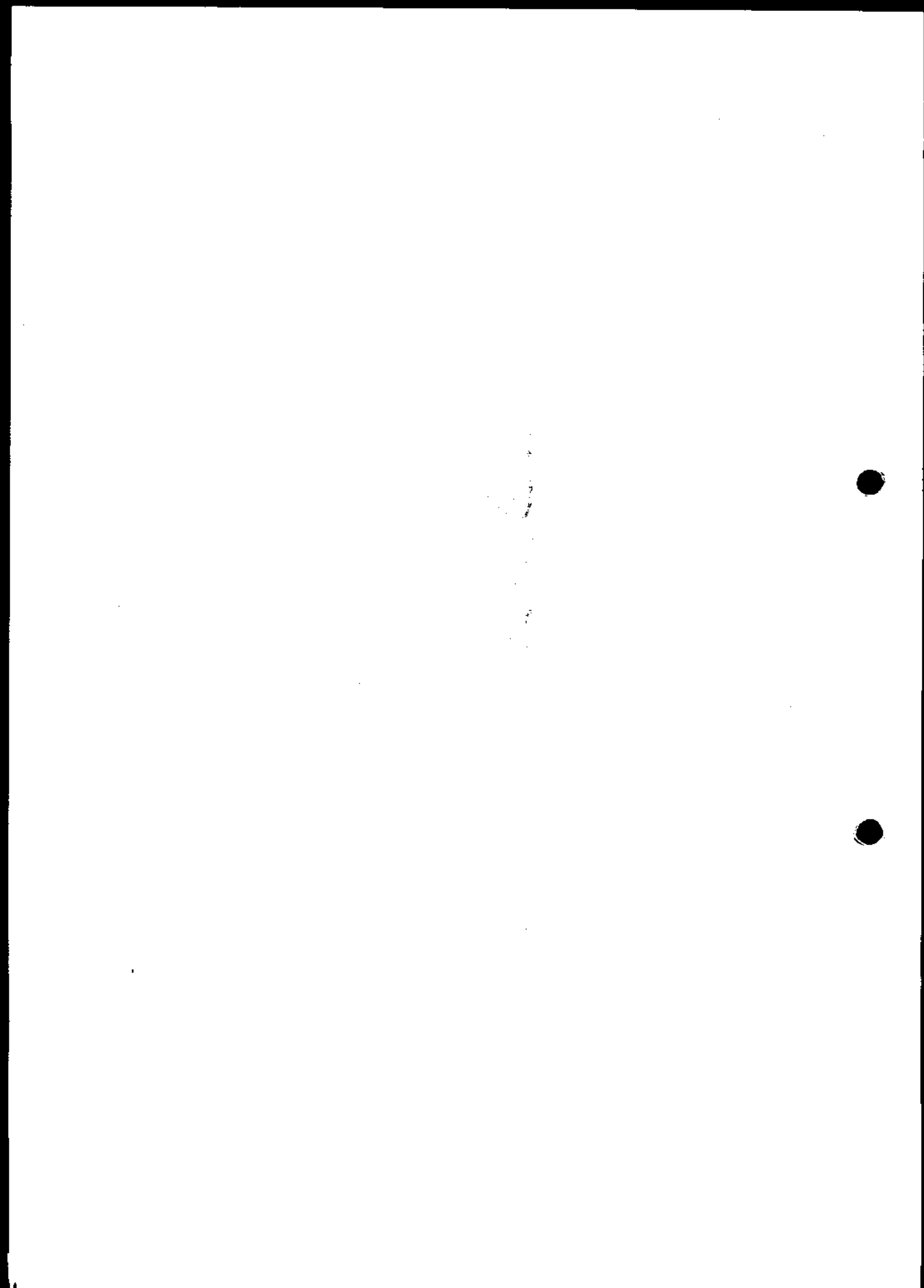
AUTORIZO a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento permissivo no art. 24, IV da Lei 8.666/93, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhes são correlatos.

Catalão-GO, 05 de fevereiro de 2021


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

¹ "é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² "Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV);



TERMO DE ABERTURA
E AUTUAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Protocolo n.º: 2021003973

Objeto: Contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS n.º 245, de 24/03/2020 do Ministério da Saúde e da Resolução n.º 22, de 10 de agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

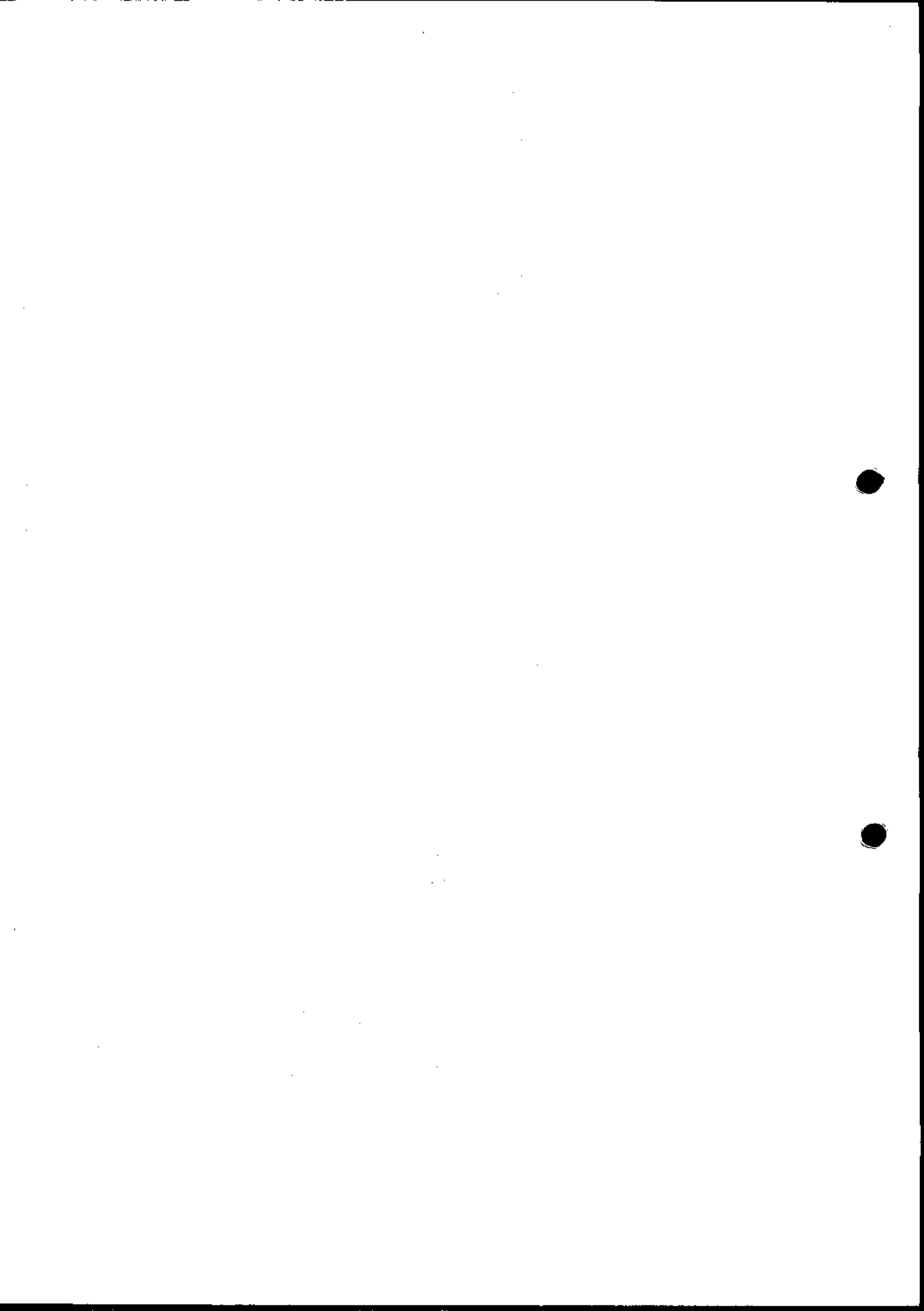
Aos 05 de Fevereiro de 2021, eu, **Mara Carolina Godoi Rodrigues**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, constituída pela Portaria n.º 008, de 04 de Janeiro de 2021, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93¹, **autuo** a **Dispensa de licitação n.º 091/2021** protocolada sob o n.º **2021003973**, tendo em vista o disposto na **Lei 8.666/93, artigo 24, inciso IV**.

O procedimento ora autuado decorre da solicitação protocolada pela Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, bem como do Despacho de Autorização do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Velomar Gonçalves Rios, para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível.²


Mara Carolina Godoi Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 008/2021

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]"

² TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso III: "Gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;"



PORTARIA Nº 008, de 04 de janeiro de 2.021.

“Dispõe sobre a nomeação de membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.”

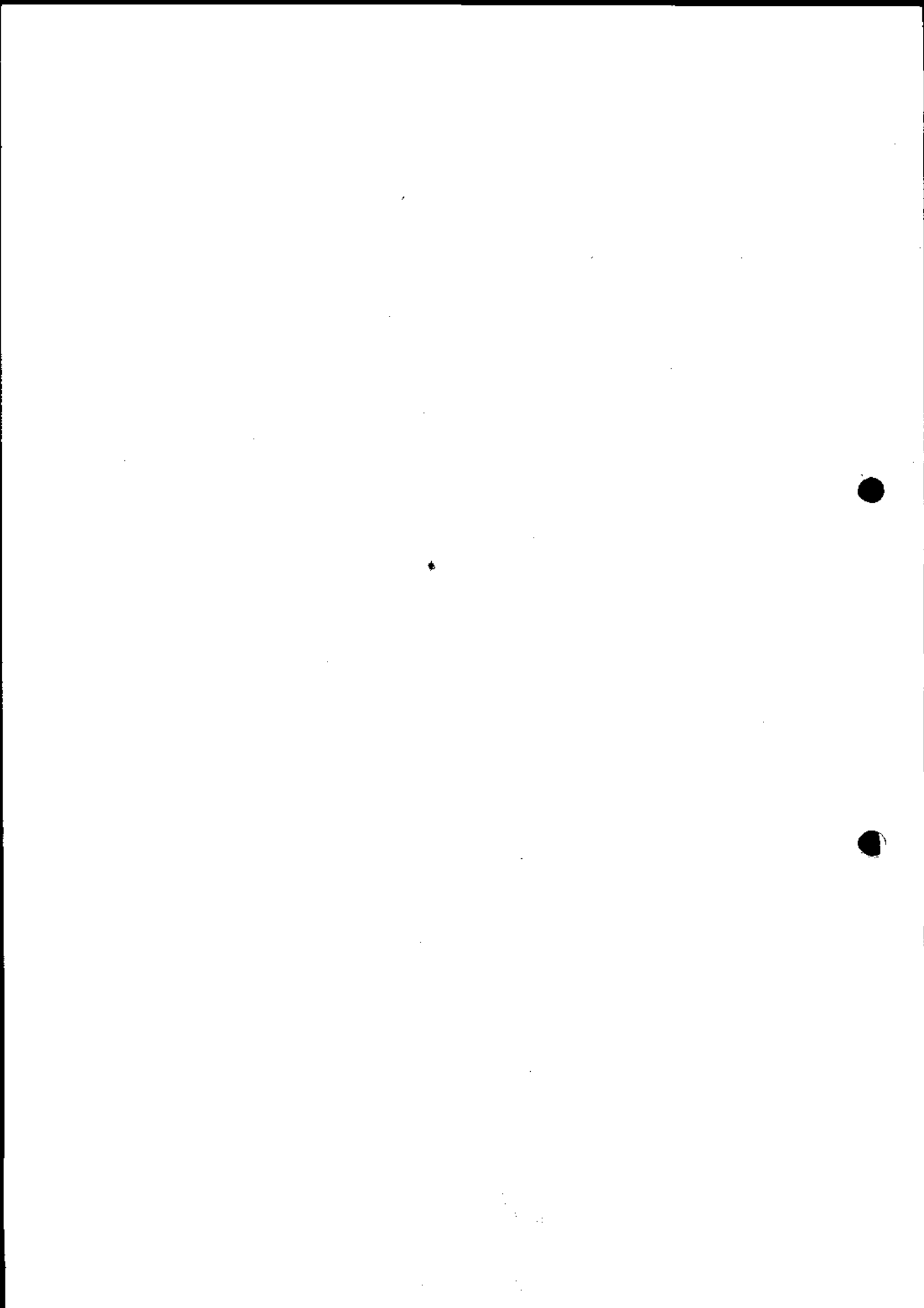
O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e regimentais; e

- Considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;
- Considerando a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO);
- Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;
- Considerando, ainda a necessidade de nomear membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO);

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO):

- **PRESIDENTE:** Mara Carolina Godoi Rodrigues, matrícula nº 103909, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25;
- **SECRETÁRIA:** Synara de Sousa Lima Coelho, matrícula nº 99668, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- **MEMBRO:** Vanessa Maria Gonçalves, matrícula nº 99677, inscrita no CPF sob o nº 988.815.661-68;
- **SUPLENTE:** Gracielle Ribeiro Torres, matrícula nº 99793, matrícula inscrita no CPF sob o nº 022.035.561-45;
- **SUPLENTE:** Márcia da Costa Ribeiro, matrícula nº 99069, inscrita no CPF sob o nº 227.501.691-00.



Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente as aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis e imóveis no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO).

§ 1º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada.

§ 2º. A Comissão será responsável pelo acompanhamento de todo o processo licitatório até sua homologação, bem como pela elaboração de contratos.

§ 3º. Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas.

Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data da publicação da presente Portaria.

Art. 4º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais da Presidente da Comissão, responderá por esta, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

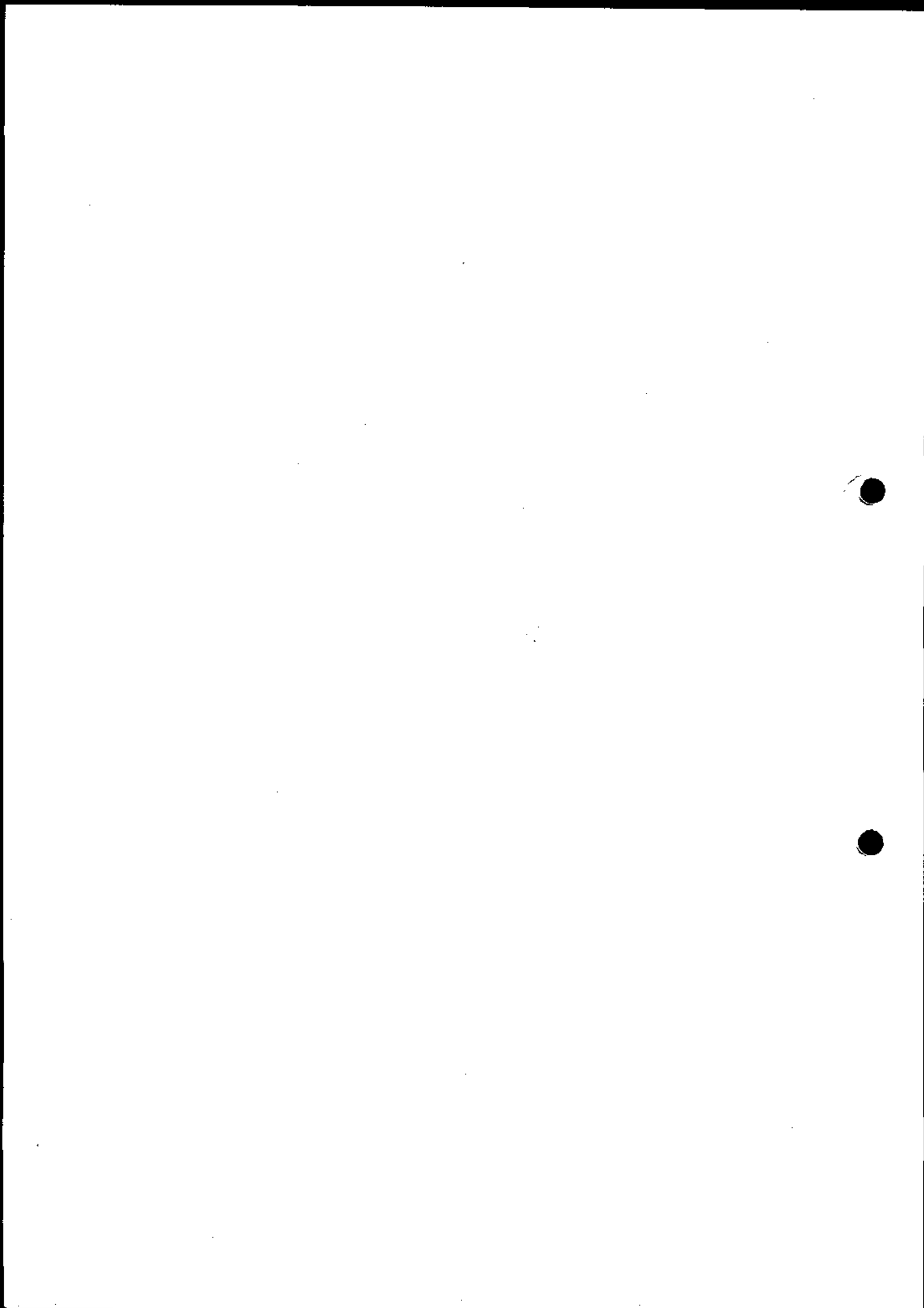
Art. 5º. Em decorrência das nomeações aqui realizadas, ficam os membros da Comissão autorizados a promoverem as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, no âmbito municipal, estadual e federal, inclusive as publicações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em especial na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 141, de 10 de fevereiro de 2.020.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde



LANÇAMENTO DO
PROCESSO DE COMPRAS -
SISTEMA PRODATA



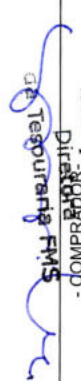
Nº DA COTAÇÃO: 76392 DATA DE ABERTURA: Nr. LICITAÇÃO: DATA DA COTAÇÃO: 27/05/2021 REQUISIÇÃO(ÕES): 34272021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO NOME UNIDADE: 0401 - FMS ORGANOGRAMA: MAN. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

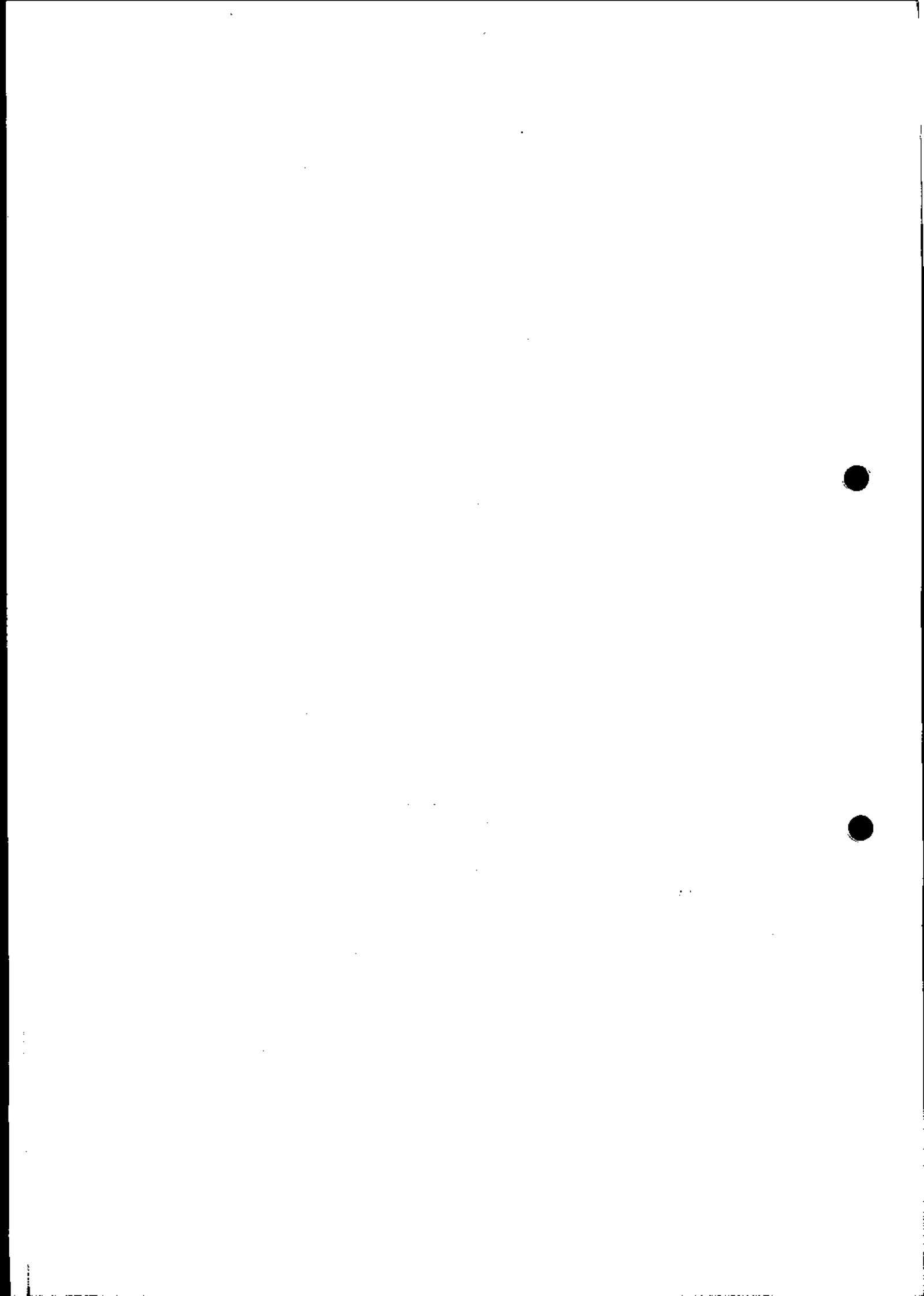
FORNECEDOR : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	LEITOS	SERVICOS	6.0000	405000.0000	R\$ 2.430.000,00	OK		MENOR PREÇO	R\$ 2.430.000,00

Total Itens Julgados	
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO	2.430.000,00
Total	2.430.000,00


 Sra. Aparecida Aires
 Diretora de FMS
 de Teaquara FMS





NR. 34272021

DATA: 27/05/2021

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
403 MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

FONTE: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE VELOMAR RIOS

VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) LEITOS CLÍNICOS PARA PACIENTES ACOMETIDOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, EM 11 DE MARÇO DE 2020, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA NO ESTADO DE GOIÁS, DECRETOS N° 9.633 DE 13 DE MARÇO DE 2020 REVOGADA PELO DECRETO N° 9.653 DE ABRIL DE 2020. CONFORME CONTRATO N° 110/2020 EM ANEXO. CONFORME CONTRATO N° 010/2021, VIGÊNCIA DE 10/02/2021 A 09/08/2021.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	56821 - LEITOS -	6,00	20210168	339039	SERVICOS	405.000,00	2.430.000,00
TOTAL GERAL:						2.430.000,00	

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL


Michele Aparecida Aires
Diretora
da Tesouraria FMS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 197959
COTAÇÃO: 76392

Nr. Processo: 2021003973

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 27/05/21 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20210168

Natureza: 339039 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JUR

Sub-Natureza: 50 - SERV.MEDICO-HOSP. ODONT E LABORATOR

Organograma: 403 - MAN. BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB

Fornecedor: 01.323.146/0001-30 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

Endereço:

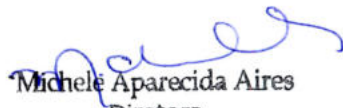
Observação:

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) LEITOS CLÍNICOS PARA PACIENTES ACOMETIDOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, EM 11 DE MARÇO DE 2020, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA NO ESTADO DE GOIÁS, DECRETO N° 9.633 DE 13 DE MARÇO DE 2020 REVOGADA PELO DECRETO N° 9.653 DE ABRIL DE 2020. CONFORME CONTRATO N° 110/2020 EM ANEXO. CONFORME CONTRATO N° 010/2021, VIGÊNCIA DE 10/02/2021 A 09/08/2021.

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	56821	LEITOS	SERVICOS	6,0000	405.000,0000	2.430.000,0000
Total de					1	Valor Total: 2.430.000,00

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):


Michele Aparecida Aires
Diretora
da Tesouraria FMS



ATO DECLARATÓRIO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMERGENCIAL



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capítulo da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 10/02/2021.

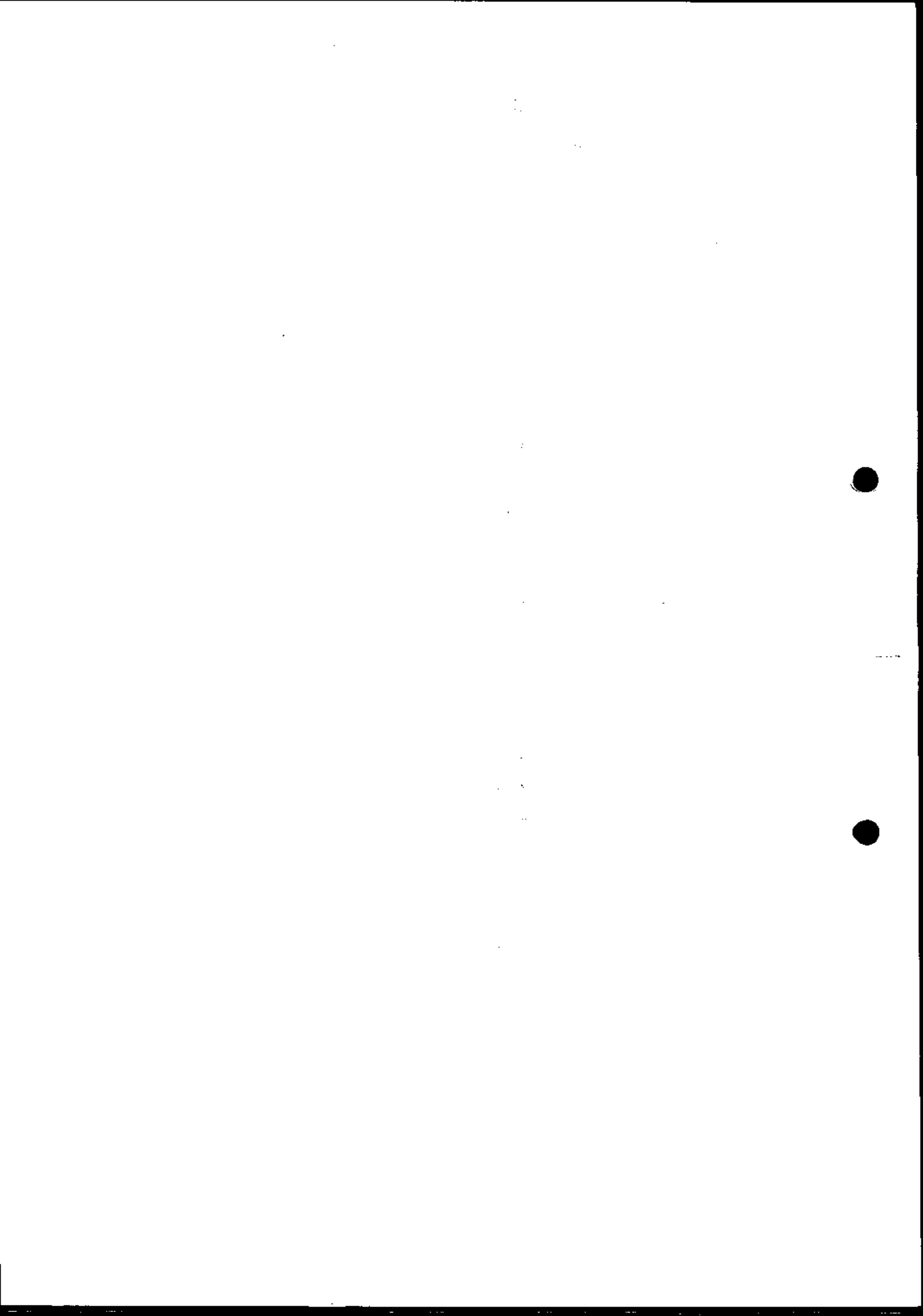

Presidente da Comissão de Licitação

“Dispõe sobre a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.”

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, Velomar Gonçalves Rios, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as seguintes informações:

Trata-se do Processo Administrativo autuado sob o n.º 2021003973 – Dispensa de Licitação nº 91/2021, justificada pelo artigo n.º 24, IV da Lei n.º 8.666/93, cujo objeto é a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão e:

Considerando a solicitação da Coordenação de Média e Alta Complexidade Fundo Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde, que informa a necessidade da contratação, diretamente com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO, de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância Internacional conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás pelo Decreto 9.633 de 13 de



março de 2020 revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações posteriores;

Considerando Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União em 30/04/2020, que “Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informações Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19”;

Considerando o amparo legal do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

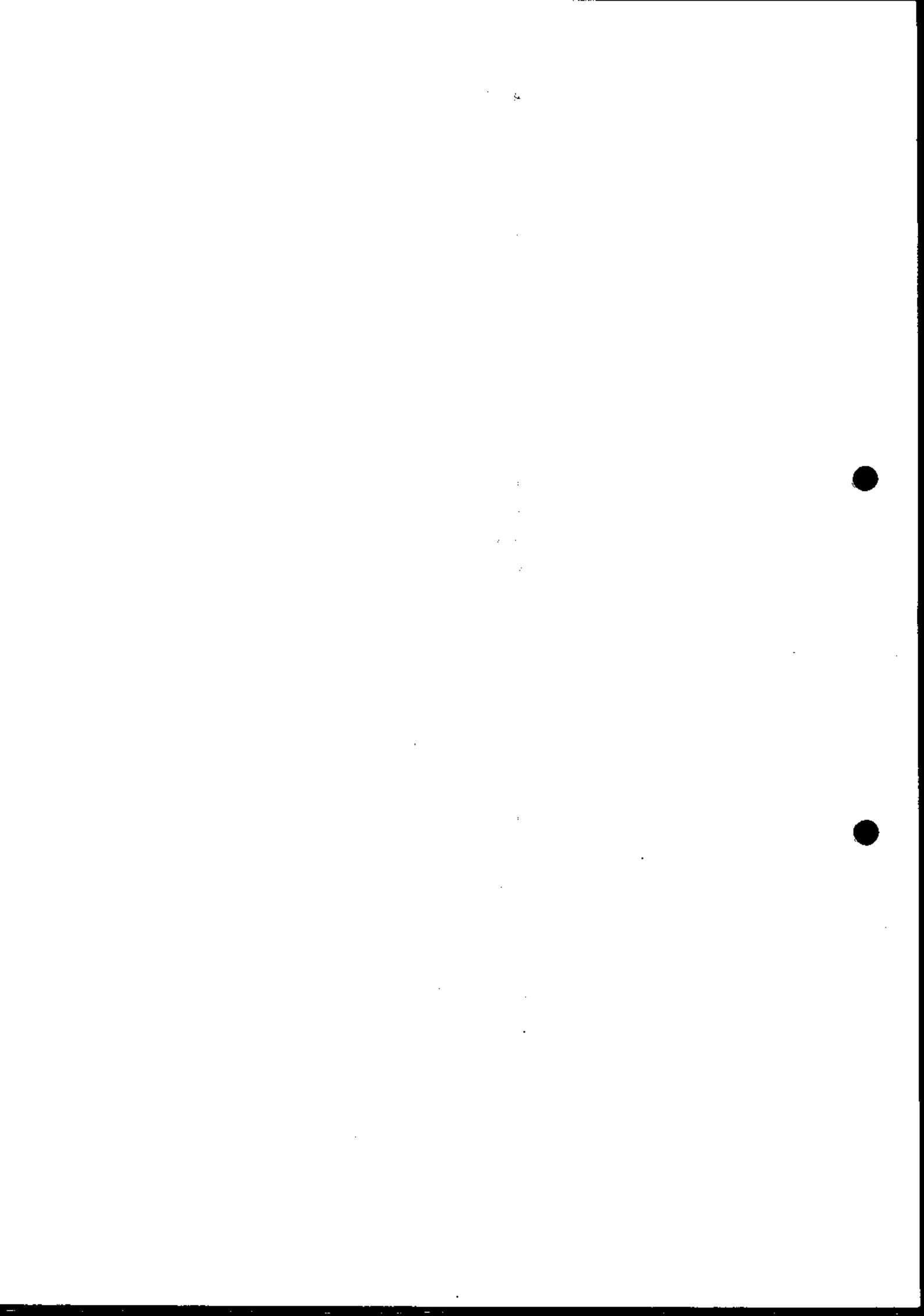
(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, especialmente seu art. 25 que diz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo em nosso município, habilitado o estabelecimento de saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão;

Considerando o art. 199, § 1º da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.



§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Considerando que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação;

Considerando que aos autos encontram-se instruídos de declaração de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

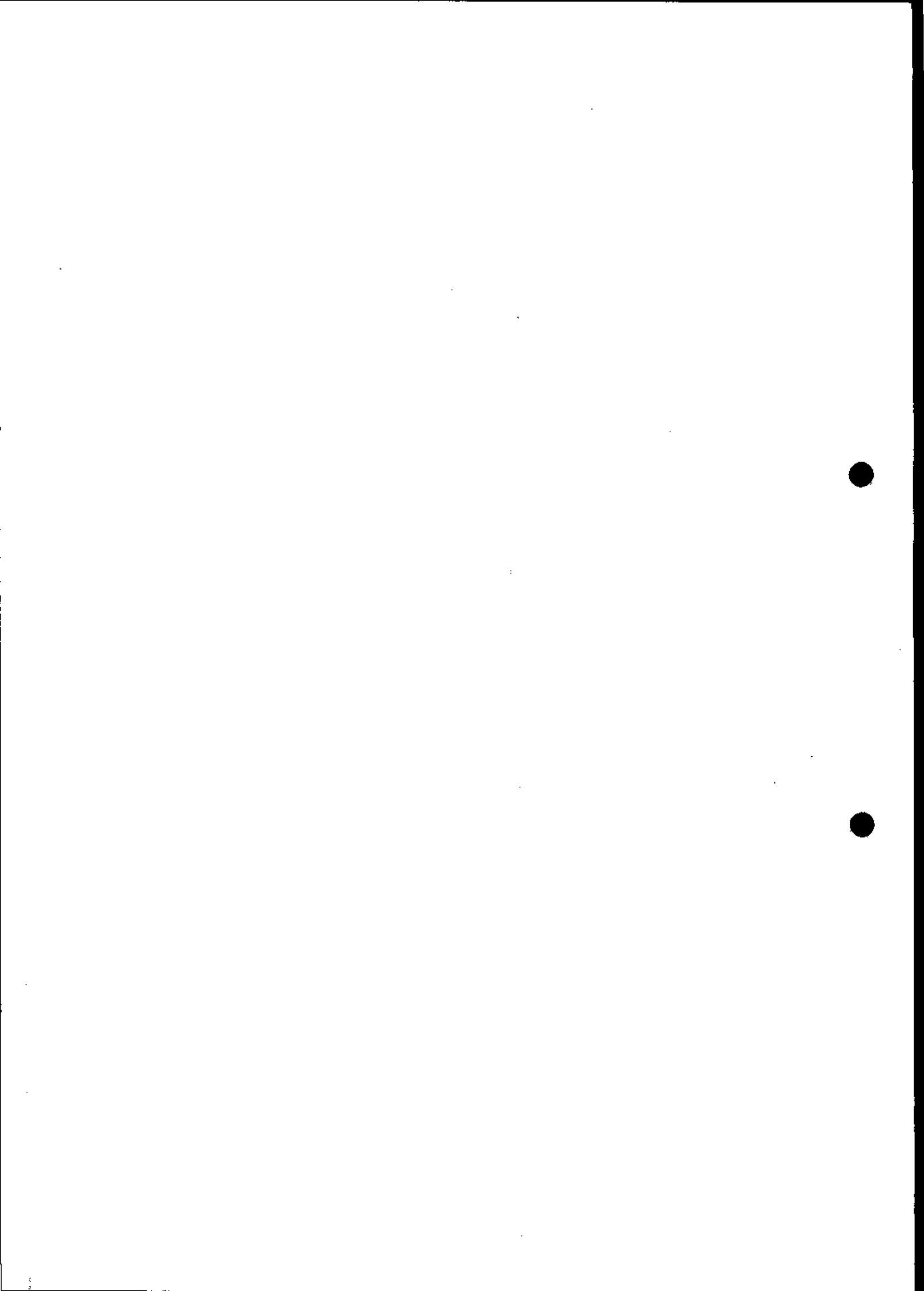
Considerando o Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do FMS, autuado sob o nº 27/2020/L.C., datado de 05/02/2021, no qual conclui que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

Considerando, ainda, o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa nº 00010/2015, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, até o presente momento, não possui infrações relacionadas à sua prestação de serviços e não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

Considerando, finalmente, que os documentos apresentados manifestam sem grande dificuldade a situação de emergência prevista no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993.

DECLARA:




Art. 1º – Fica autorizada a contratação da **Santa Casa de Misericórdia de Catalão**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede à Praça das Mães, s/nº – Bairro São João, CEP. 75703-035, Catalão-GO, no **valor mensal estimado em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) e valor global estimado em até R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais)**, fundamentado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, que autoriza a contratação, nas condições que se declara.

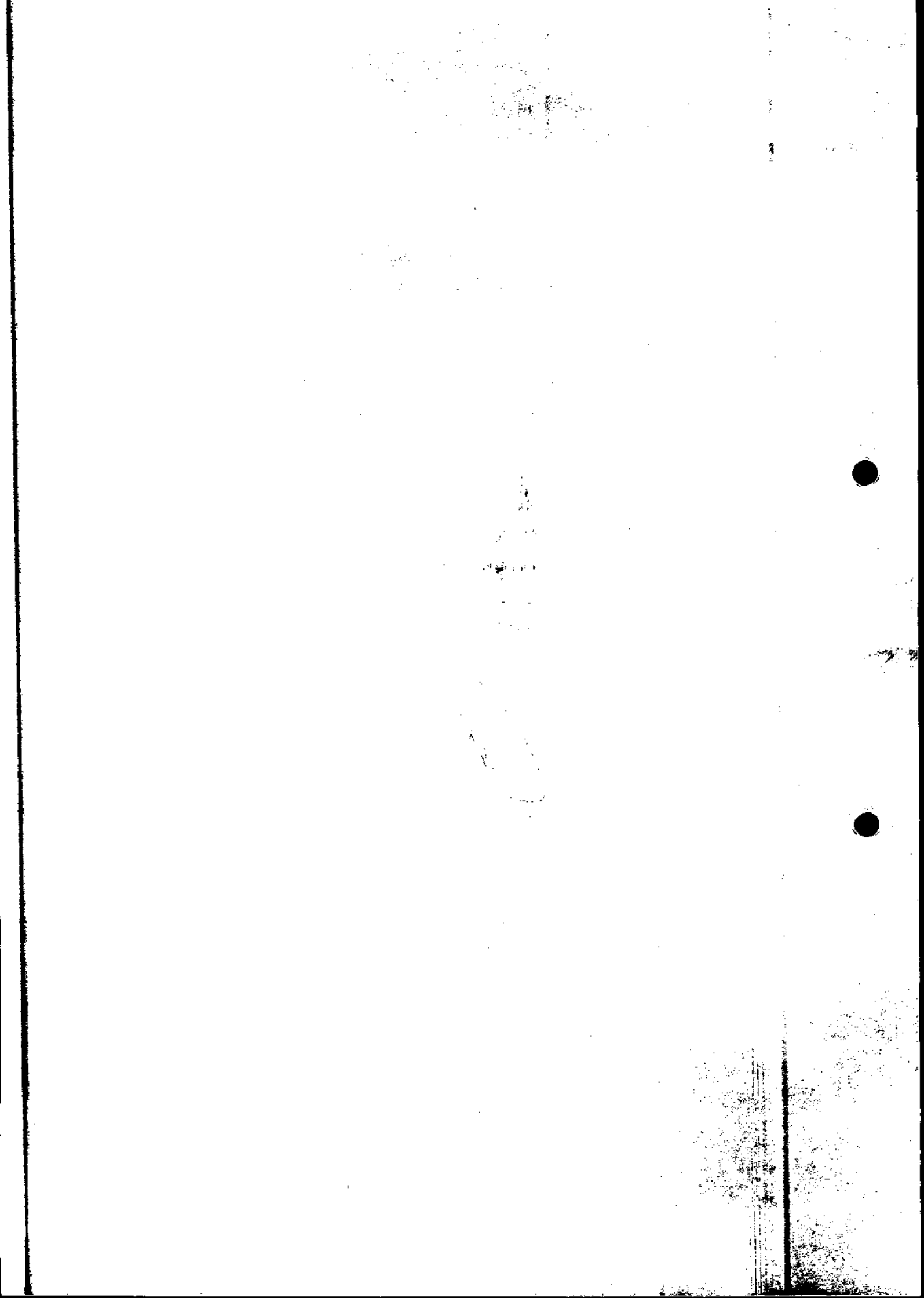
Art. 2º - Assim, nos termos do *caput* do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, deverão ser adotadas as medidas necessárias para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação da presente dispensa para fins e contratação da empresa mencionada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CATALÃO (GO), 10 DE FEVEREIRO DE 2021

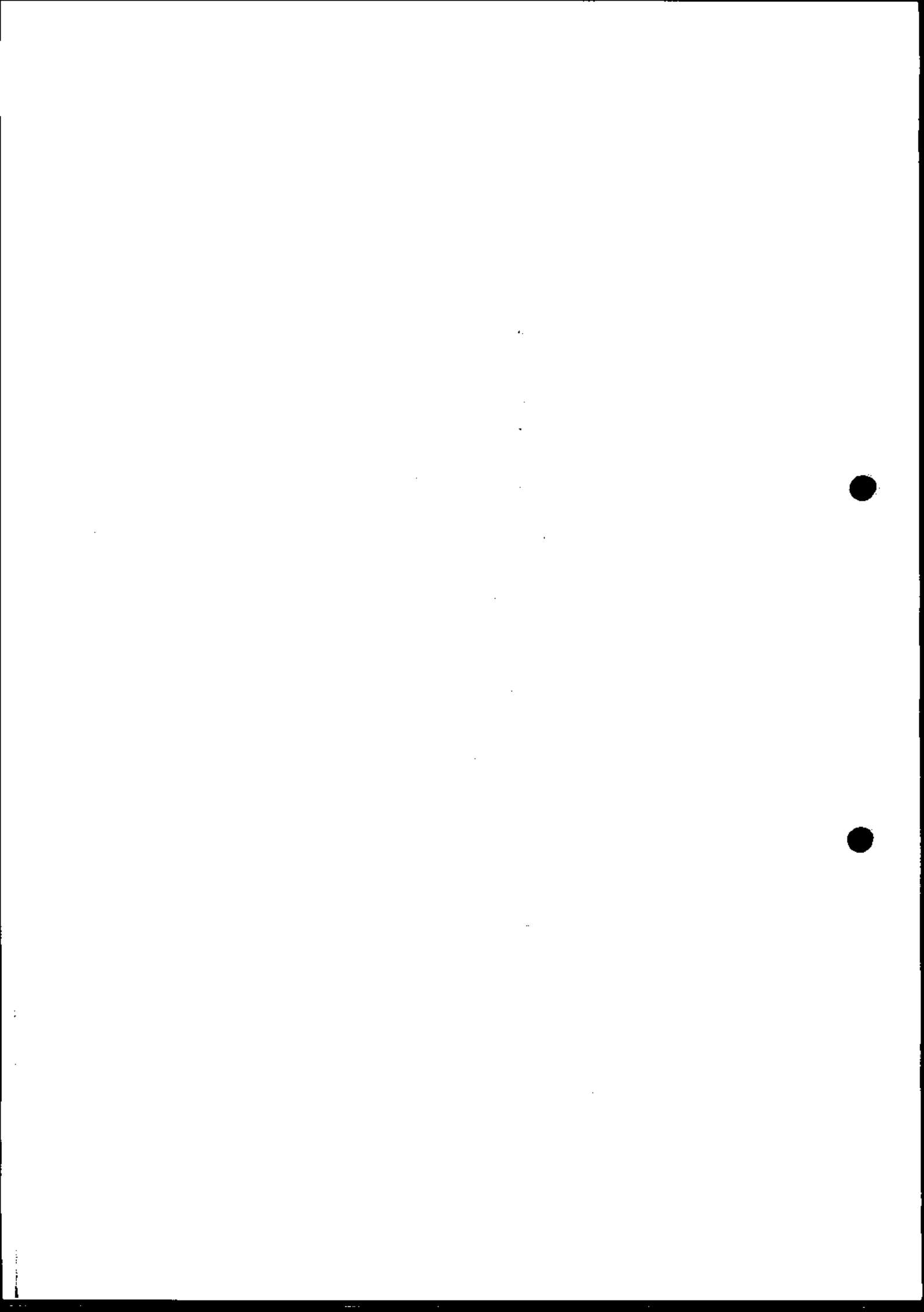


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



● **TERMO DE RATIFICAÇÃO**
DA CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

●



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 91/2021

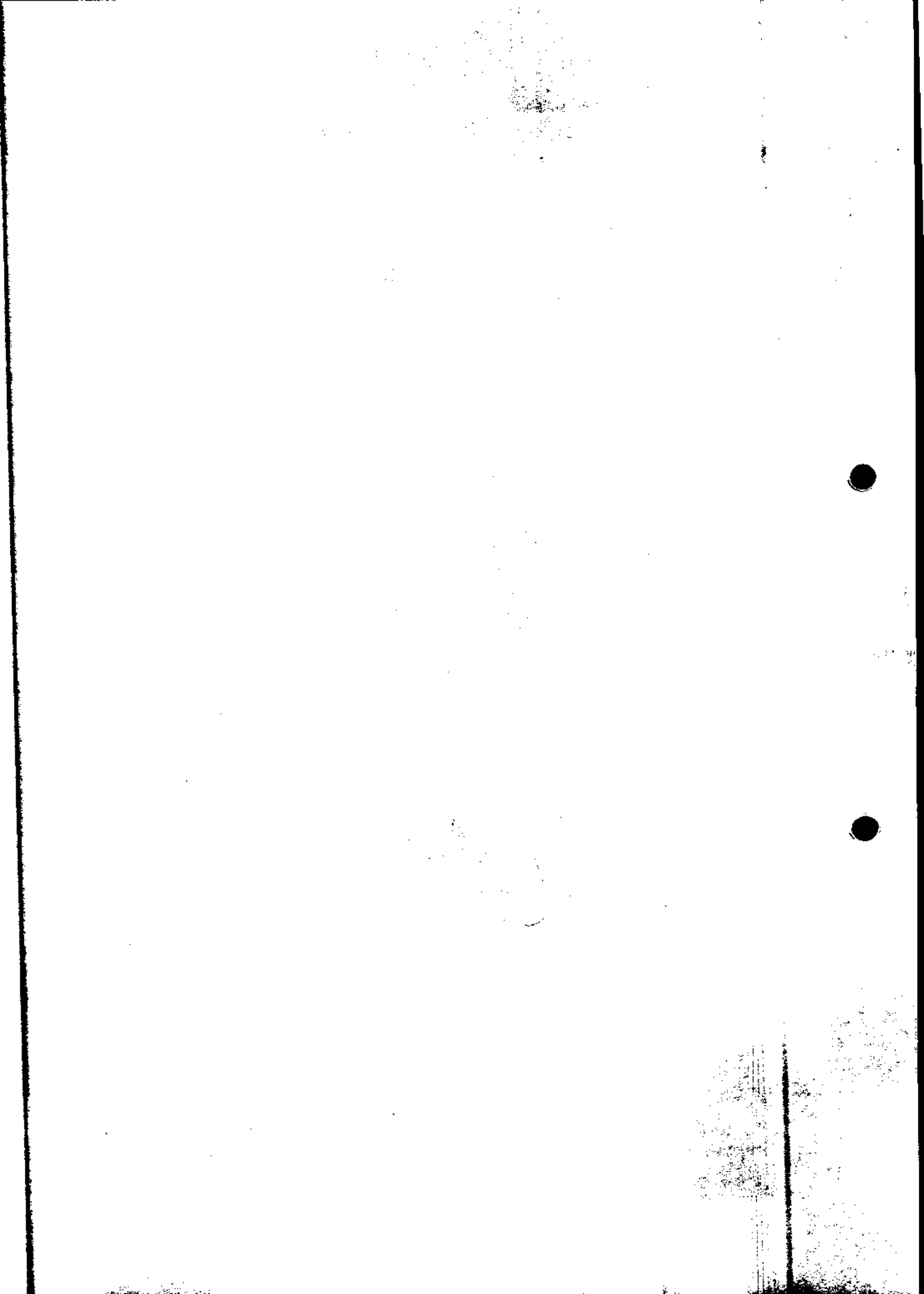
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, Velomar Gonçalves Rios, tendo em vista que a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.323.146/0001-30, situada à Praça das Mães s/nº, Bairro São João, nesta Cidade de Catalão, Estado de Goiás, para a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, no valor mensal estimado em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) e valor global estimado em até R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais), fundamentada pelo art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal 8.666/93.

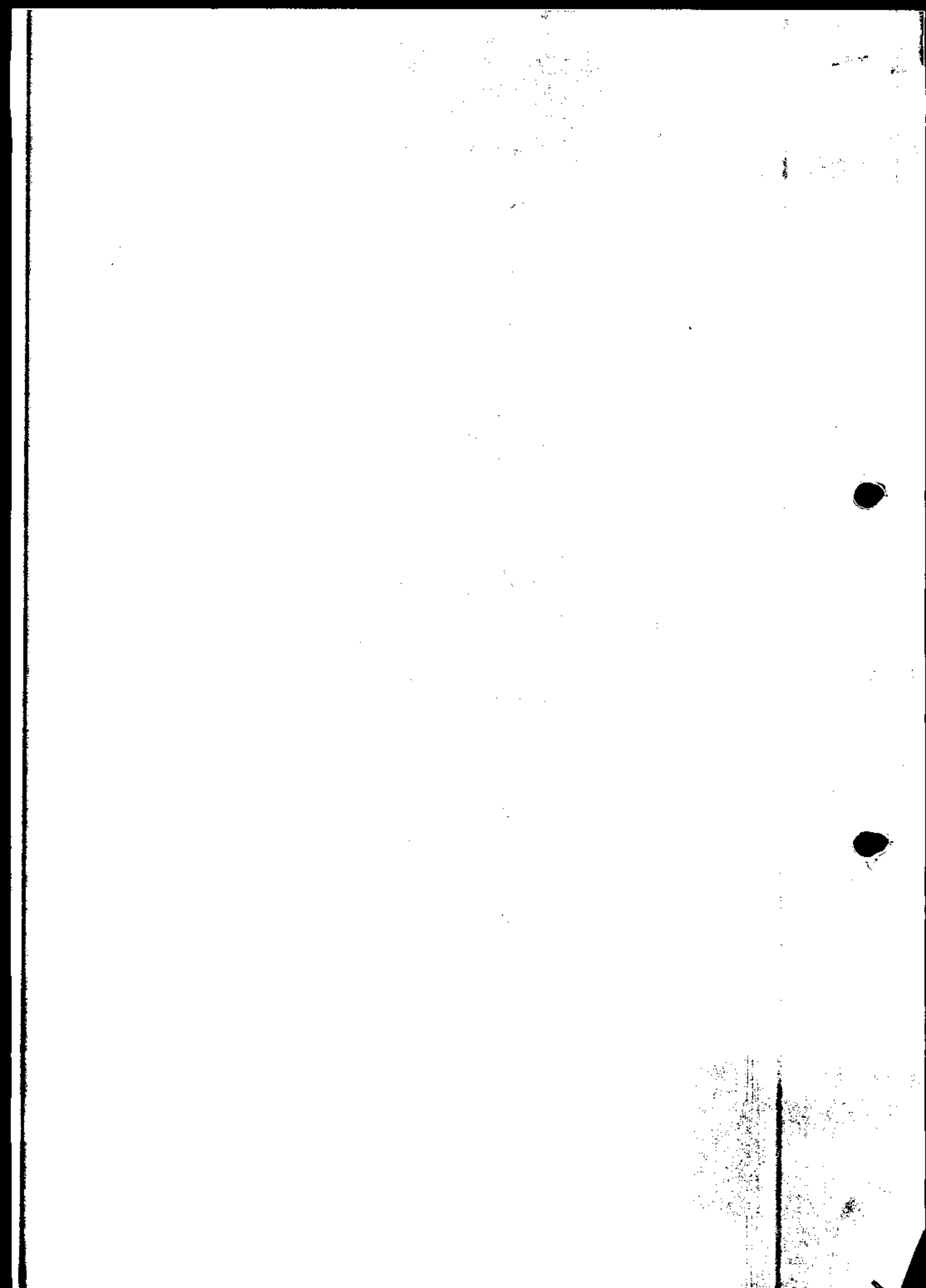
Catalão (Go), 10 de fevereiro de 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



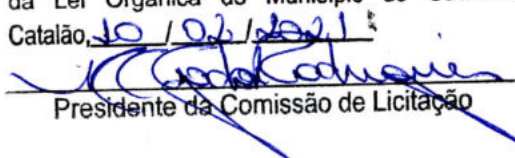
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 010/2021



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2021

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capitulo da Lei Orgânica do Município de Catalão. Catalão, 10/02/2021.


Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio do Decreto nº 04, de 01 janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão-GO, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, código CNES nº 2442612, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede nesta cidade, à Praça das Mães, s/n – Bairro São João, CEP 75703-035, representada pelo seu Provedor, Dr. Aguinaldo Gonçalves Mesquita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.276.301-34, portador do RG nº 126931 SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde, art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 199, § 2º da Constituição Federal, objetivando suportar a presente contratação de serviços destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, inerente ao Processo Administrativo nº 2021003973 – Dispensa de Licitação nº 91/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços da **CONTRATADA**, especificamente de 9 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS Nº 245, de 24/03/2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato obriga-se a **CONTRATADA** aplicar a integralidade dos recursos transferidos por meio deste instrumento, obrigatoriamente, na disponibilização de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. A **CONTRATADA** deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

2.2. As internações de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) serão efetuadas obrigatoriamente pela **CONTRATADA** somente após encaminhamento pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR.

2.3. A não observância das disposições deste instrumento e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

3.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos às autoridades competes para as providências cabíveis;

3.3. Vistoriar a **CONTRATADA**, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância Sanitária;

3.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

3.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos



específicos, ser realizada auditoria especializada;

3.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

3.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

3.6. Para o cumprimento do objeto deste Instrumento o **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

3.6.1. processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

3.6.2. efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou eletrônico;

3.6.3. prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance o êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

3.6.4. comunicar oficialmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

4.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;

b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210



serviços oferecidos;

d) proceder ao atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;

e) prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno dos pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS;

f) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;

g) utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;

h) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;

i) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;

j) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

k) informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVE de Catalão (GO);

l) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

m) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

n) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;

o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

p) justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

q) notificar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

r) notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

t) facilitar ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente

1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

dos serviços prestados;

u) manter, durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;

z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

4.5. A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.6. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde

100



de Catalão (GO), aos pacientes ou terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados neste Termo, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, as despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, e ainda taxas e seguros, bem como outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

4.11. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria **CONTRATADA**:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas "a", "b" e "c" acima, é admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar o serviço.

4.12. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas "c" e "d" do subtópico 4.11 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.13. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH, bem como os protocolos técnicos adotados pelo Ministério da Saúde.



4.14. A **CONTRATADA** deverá realizar tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tais como tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.

4.15. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.

4.16. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto seu, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo.

4.17. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito clínico contratado nos termos deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

4.18. Caberá ao Núcleo Interno de Regulação - NIR realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

4.19. O Núcleo Interno de Regulação - NIR poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito clínico contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.

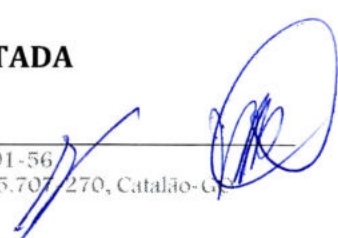
4.20. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da **CONTRATADA**, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação - NIR.

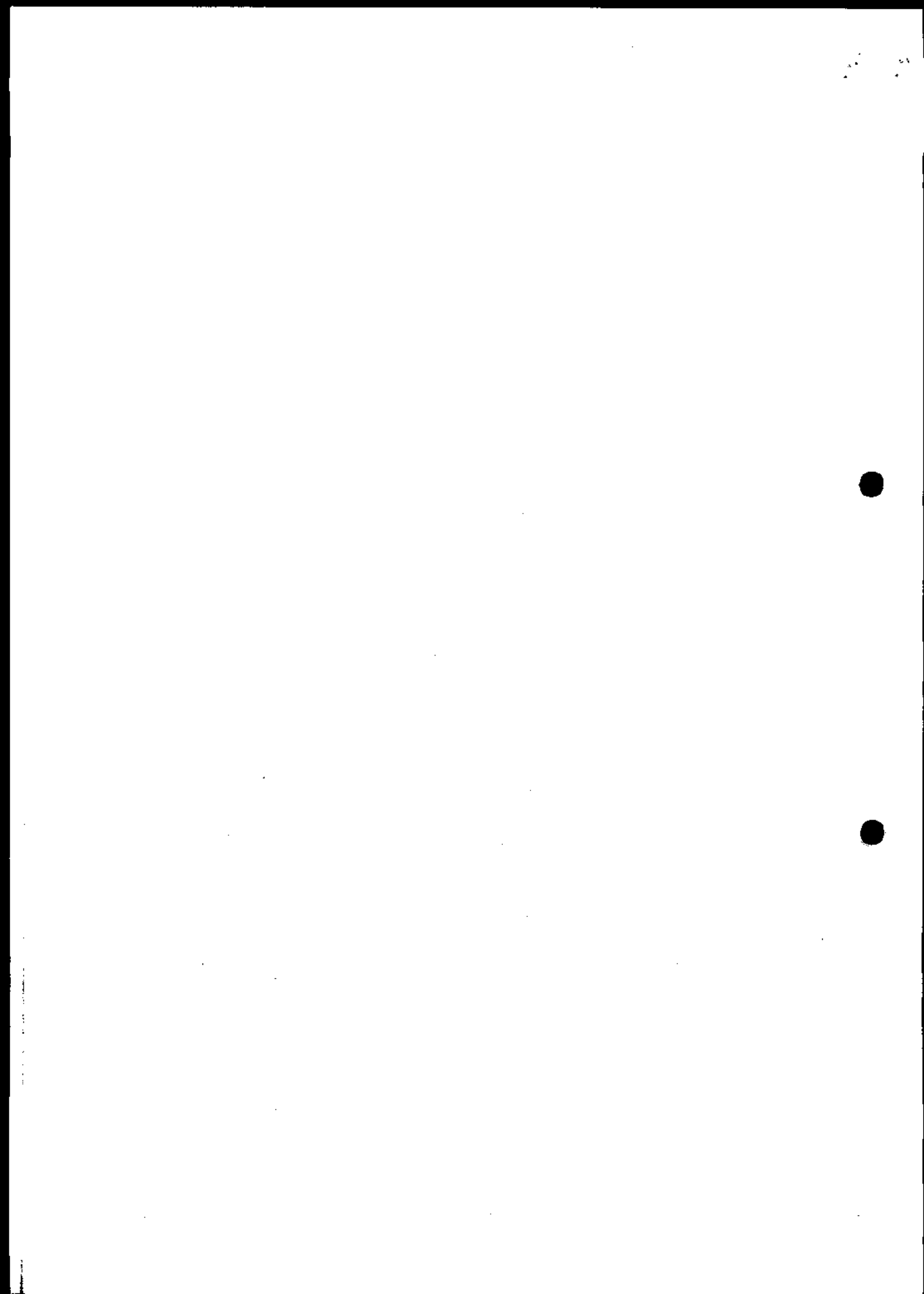
4.21. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5.1. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA





6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante **total de até R\$ 2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil reais) e mensal de até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)**, para o período de 180 (cento e oitenta dias) dias, nos termos da Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, concernente a disponibilização de leitos clínicos - COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela **CONTRATADA**, sendo que, quando da execução dos serviços, estes deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, representado pelo valor unitário de cada diária conforme descrito no item 8.2. deste termo.

7.2. Para os leitos clínicos, o valor do custeio da diária COVID-19 será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme disposto na tabela de procedimento integrante do item 8.2 deste instrumento.

7.3. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo se houver modificação dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020.

7.4. Havendo alteração dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020, para mais ou para menos, autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador, o preço poderá ser revisto, sujeitando-se ao aceite da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se darão da seguinte forma:

8.1.1. a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo Gestor, conforme ANEXO ÚNICO do Termo de Referência, além do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

8.1.2. SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente as internações realizadas serão apresentadas mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH). A capacitação dos dados é feita



por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares;

8.1.3. igualmente, a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4. o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

8.1.5. para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.6. as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

8.1.7. ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

8.1.8. as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

8.2. A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços efetivamente prestados (**internações clínicas hospitalares**), utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes na Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) mensais, conforme discriminado na tabela abaixo:



TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

Procedimento:	03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19
Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	03 – AIH (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 – Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 – Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior
CID:	B34.2
CBO:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
Leito:	03 – Clínico; 07 – Pediátrico
Renases:	030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

8.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos técnicos de saúde, através de procedimentos específicos, e nos termos da Portaria SAES/MS nº 245/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19, conforme tabela de procedimento acima.

8.4. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS,



mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada da **CONTRATADA**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

9.5. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora pública municipal, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, Coordenadora do Serviço de Média e Alta Complexidade, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.6. A fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A **CONTRATADA** poderá indicar um representante para representa-la na execução do contrato.

9.9. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.



9.10. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATADO** deverá dispor em suas dependências de 09 (nove) leitos clínicos – COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas no tópico 14 abaixo.

12.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

- a) cometimento, pela **CONTRATADA**, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá solicitar a rescisão do contrato, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades ~~em andamento~~

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste Termo e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

12.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

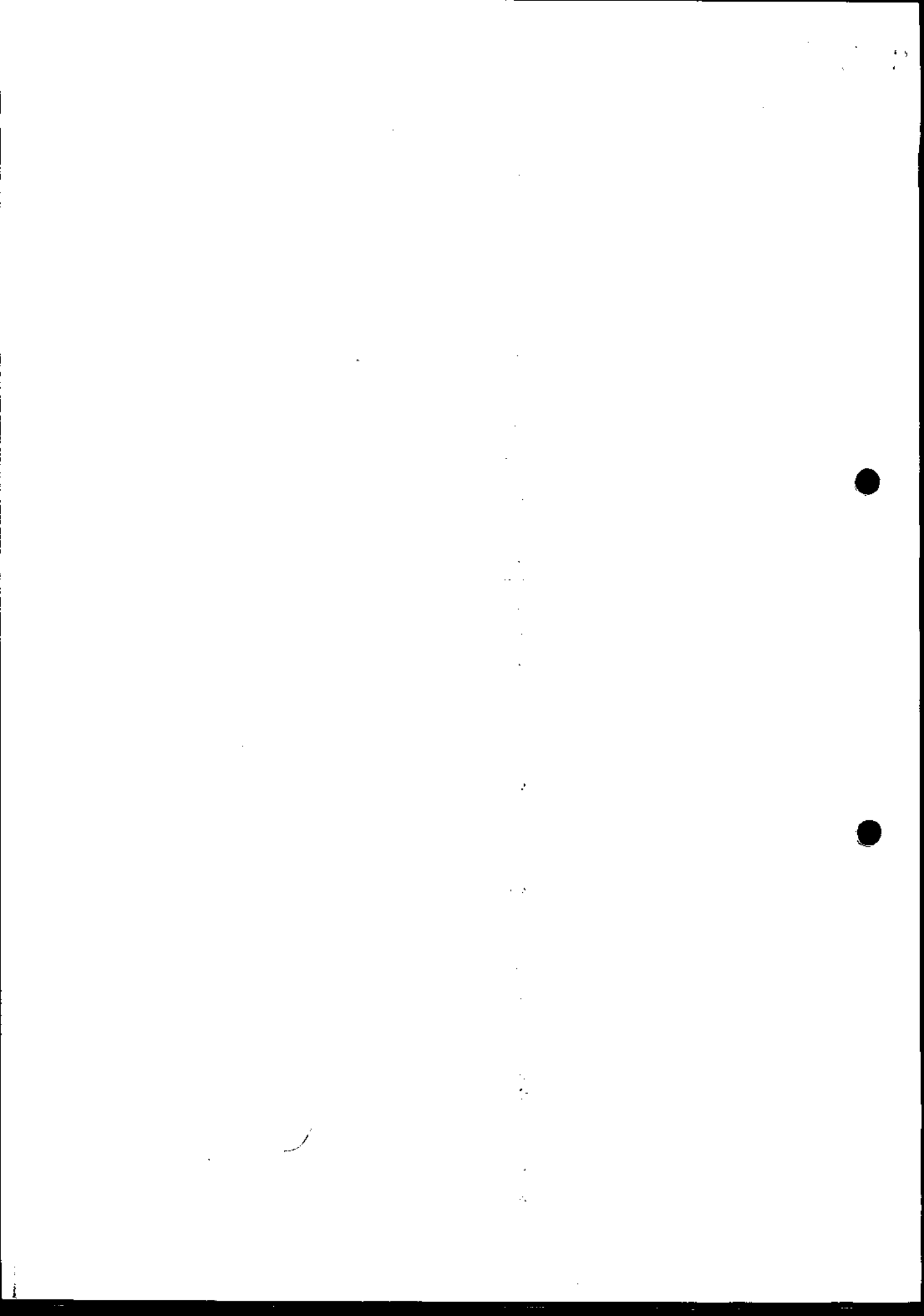
12.12. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.13. Reconhece o **CONTRATANTE** o direito da **CONTRATADA** em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

12.14. Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações correspondentes ao



atendimento aos usuários/pacientes encaminhados, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Cancelamento do contrato, tornando-se impedido de contratar com o poder público durante 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - Rescisão contratual;

VI - Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

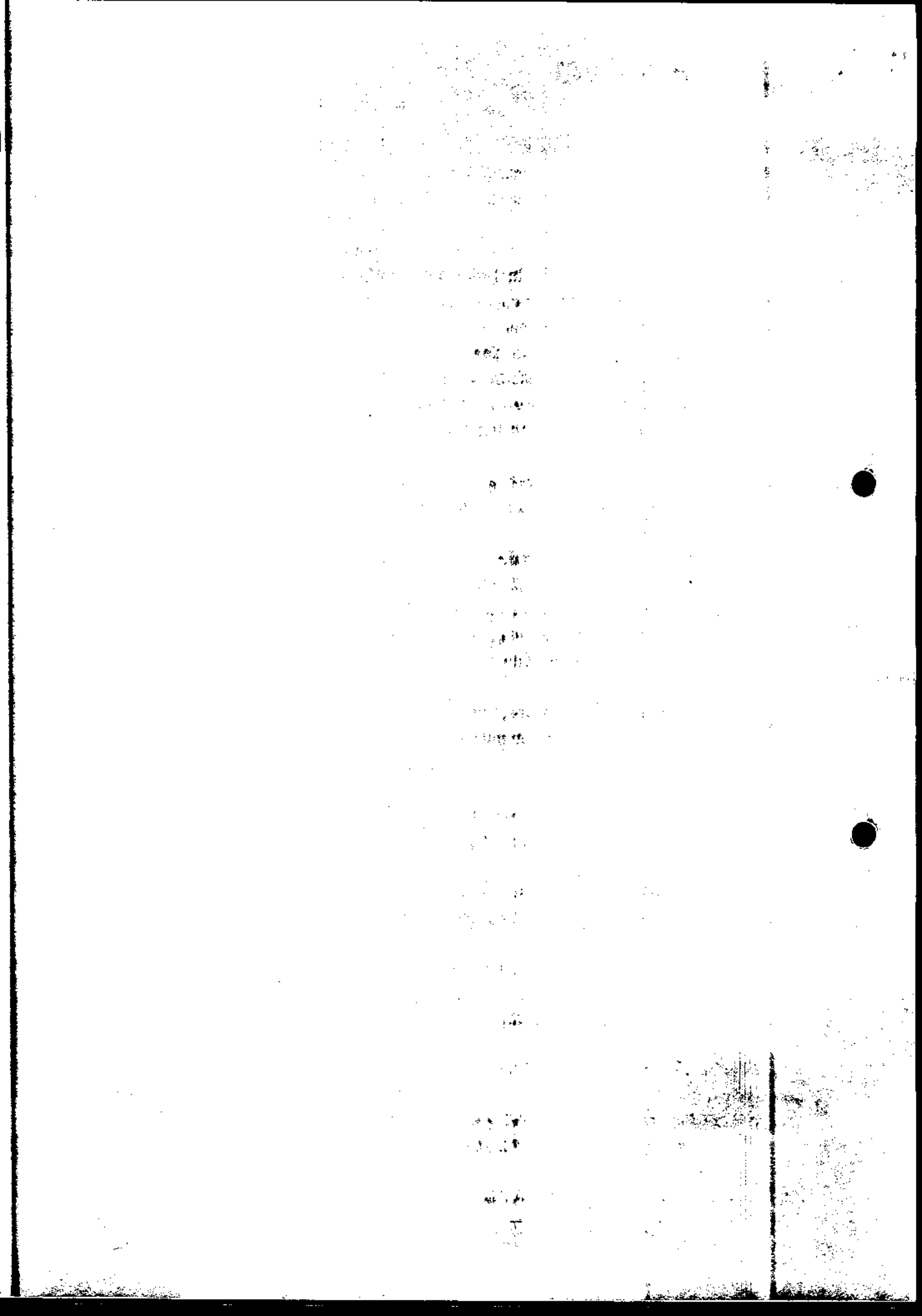
a) por 6 (seis) meses - quando a **CONTRATADA** incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;

b) por 1 (um) ano - quando a **CONTRATADA** executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**.

13.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.4. A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 13.2.



13.5. As sanções previstas nos incisos I, IV e VI do item 13.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do citado item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do item 13.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que em razão do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. As multas administrativas previstas no subtópico 13 deste Termo não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

13.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo não ficam prejudicadas pelas demais de outras normas aplicáveis à espécie e que não estão aqui transcritas.

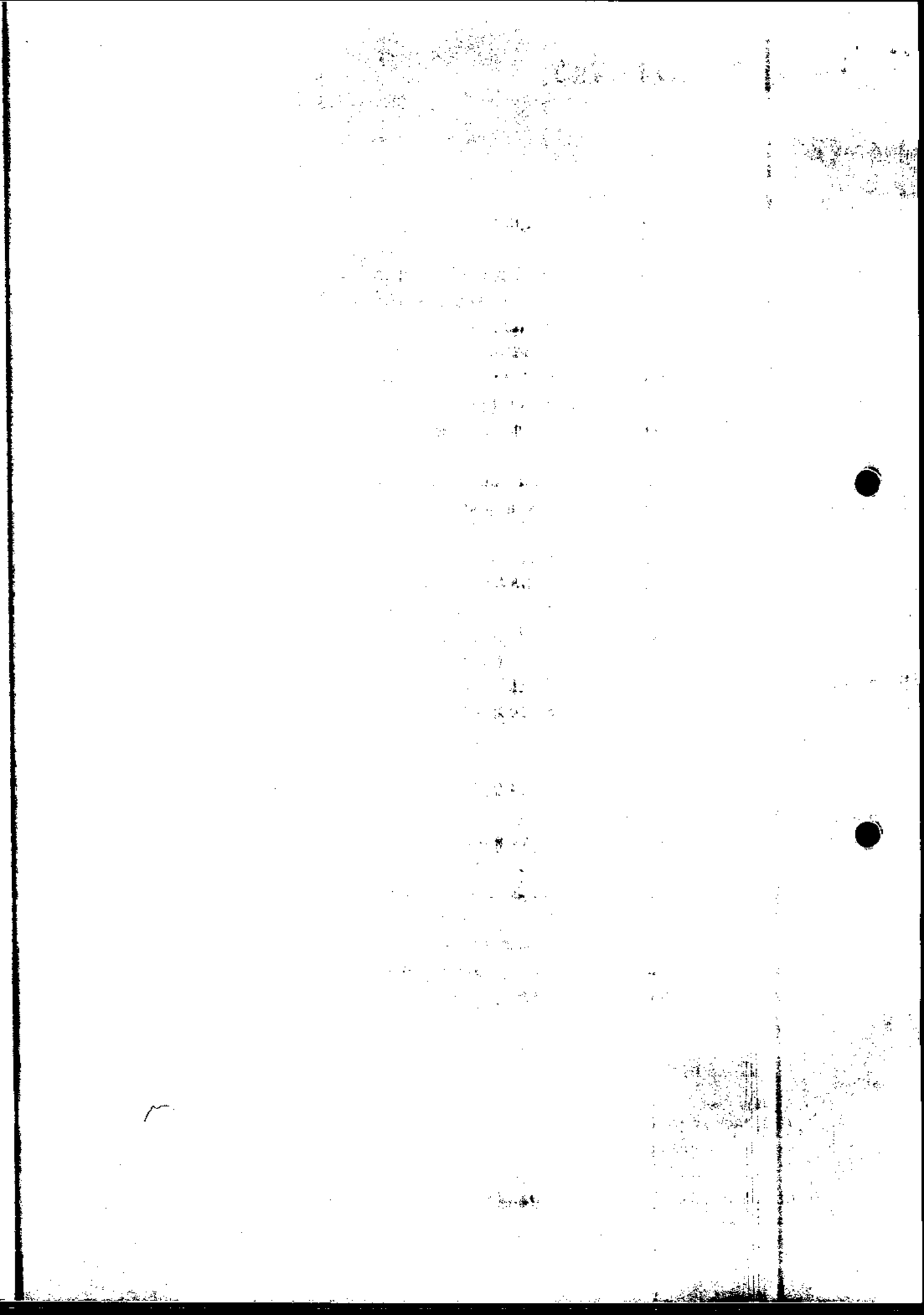
13.11. As sanções previstas neste tópico não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Man. Bloco de Média e Alta Complexidade: 04.0401.10.302.4009.2085 – 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

16.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

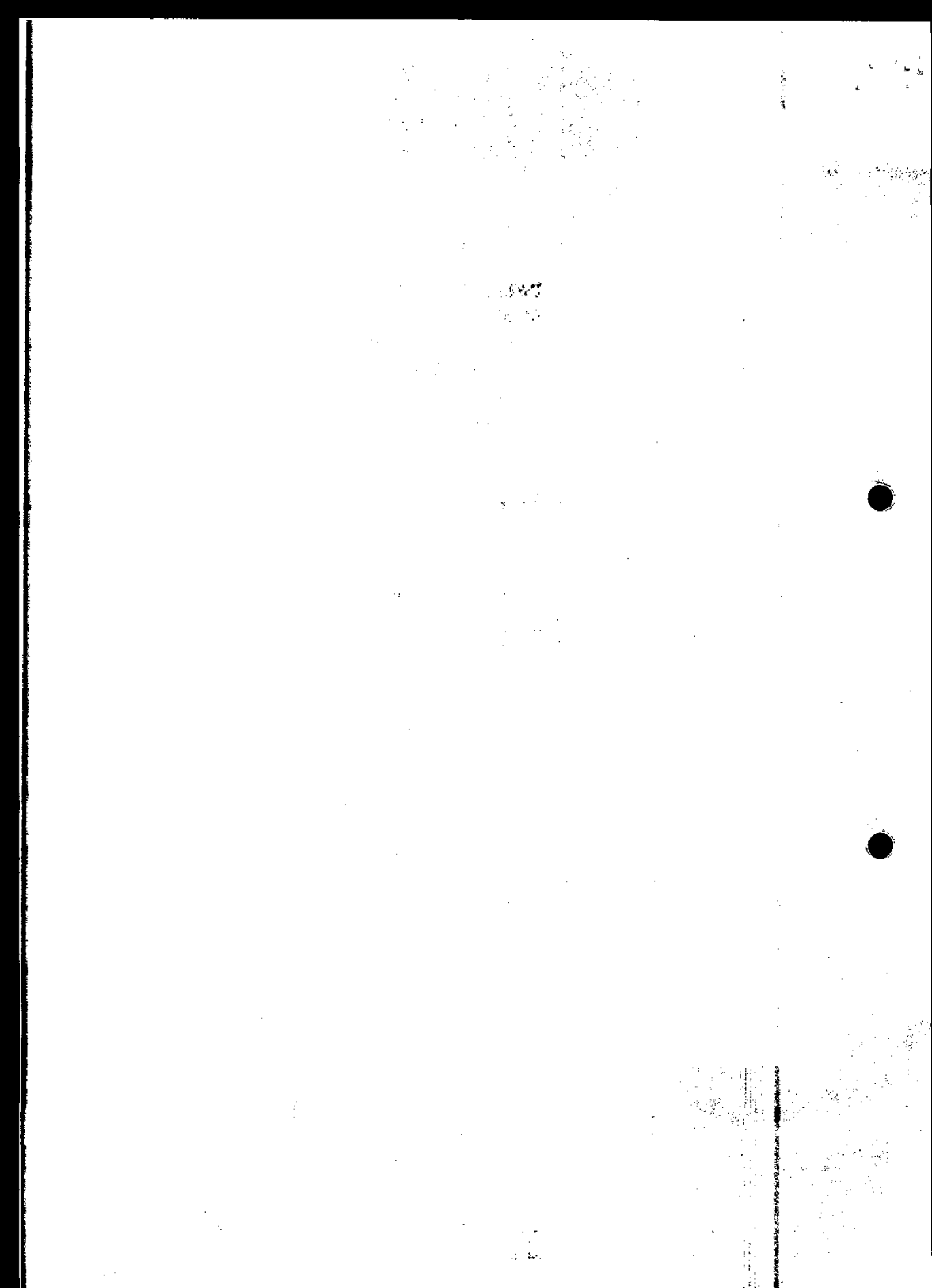
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 10 de fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS



CONTRATANTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
DR. AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  _____

Nome:

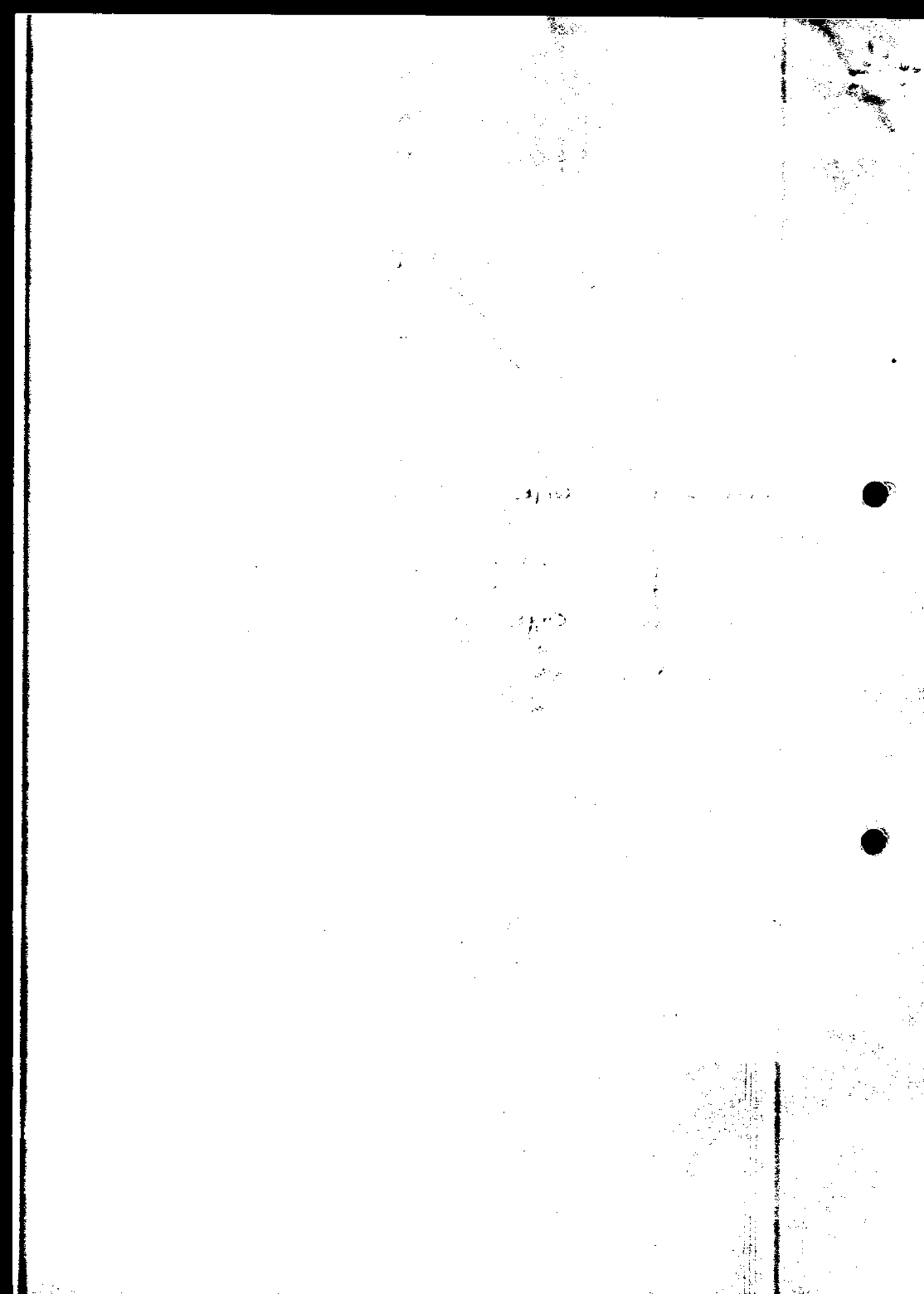
CPF: 03069081150

2.  _____

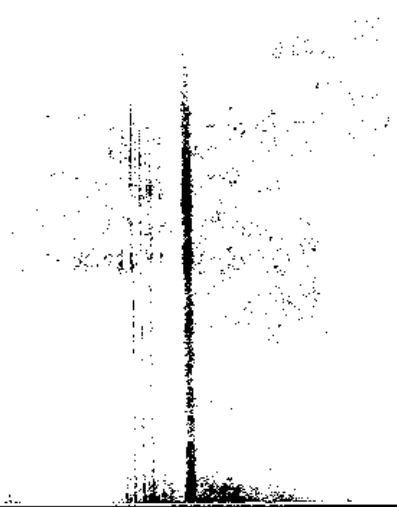
Nome:

CPF: 03069081150





CERTIDÕES NEGATIVAS
DE DÉBITOS FEDERAIS,
ESTADAIS, MUNICIPAIS,
TRABALHISTAS E FGTS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO Q1.323.146/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO PC DAS MAES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SANTA CASA
---------------------------	--------------	---------------------------

CEP 75.703-035	BARRODISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SANTACASACATALAO.ORG.BR	TELEFONE (64) 3445-1000/ (64) 3445-1012
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
-----------------------------	--

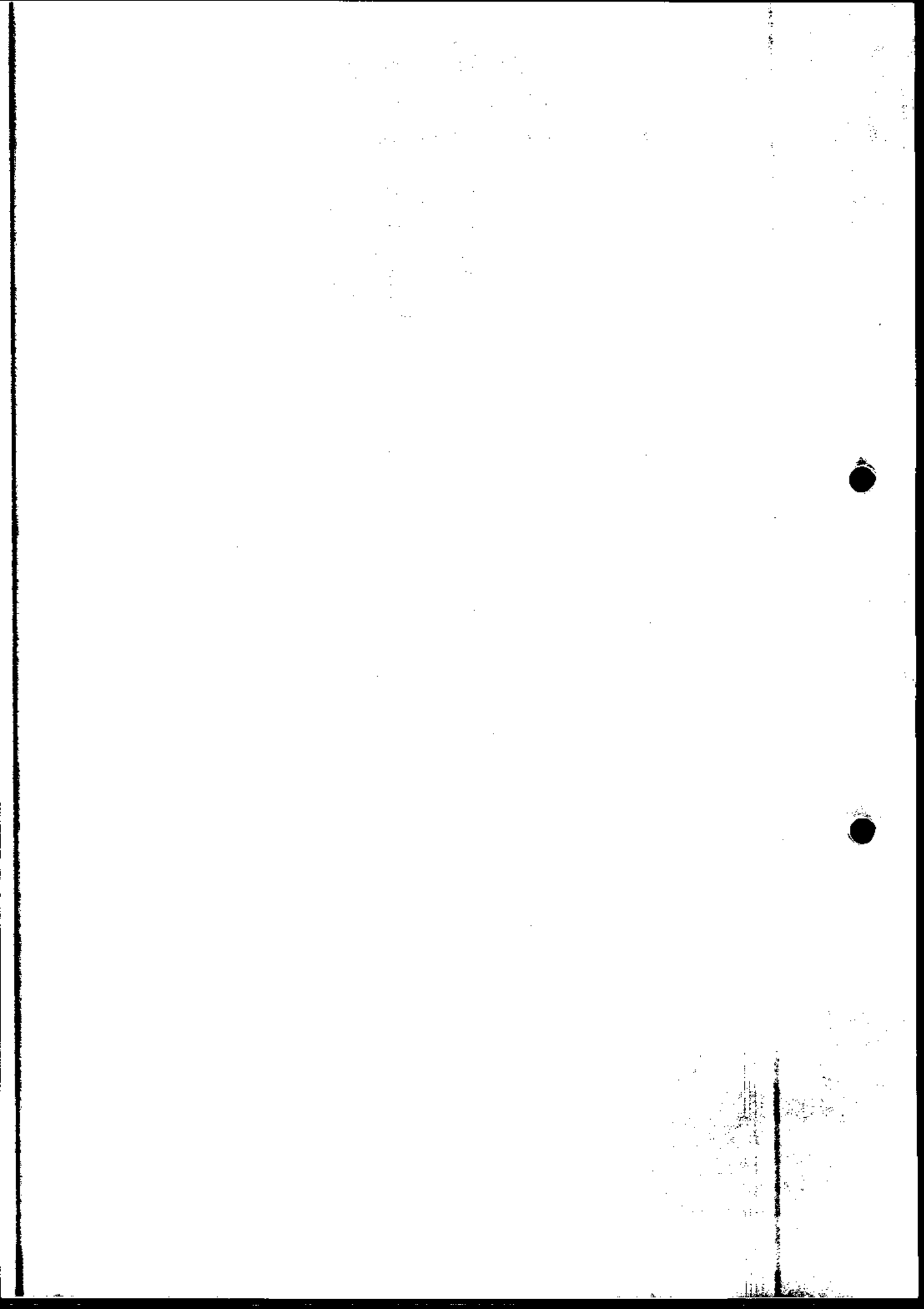
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2020 às 10:02:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Republica Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

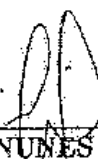
CERTIDÃO

JAIR VIEIRA NUNES FILHO,
Chefe do Departamento de Tributos
Mobiliários da Prefeitura Municipal
de Catalão, no uso das atribuições que
lhe confere o cargo, etc.,

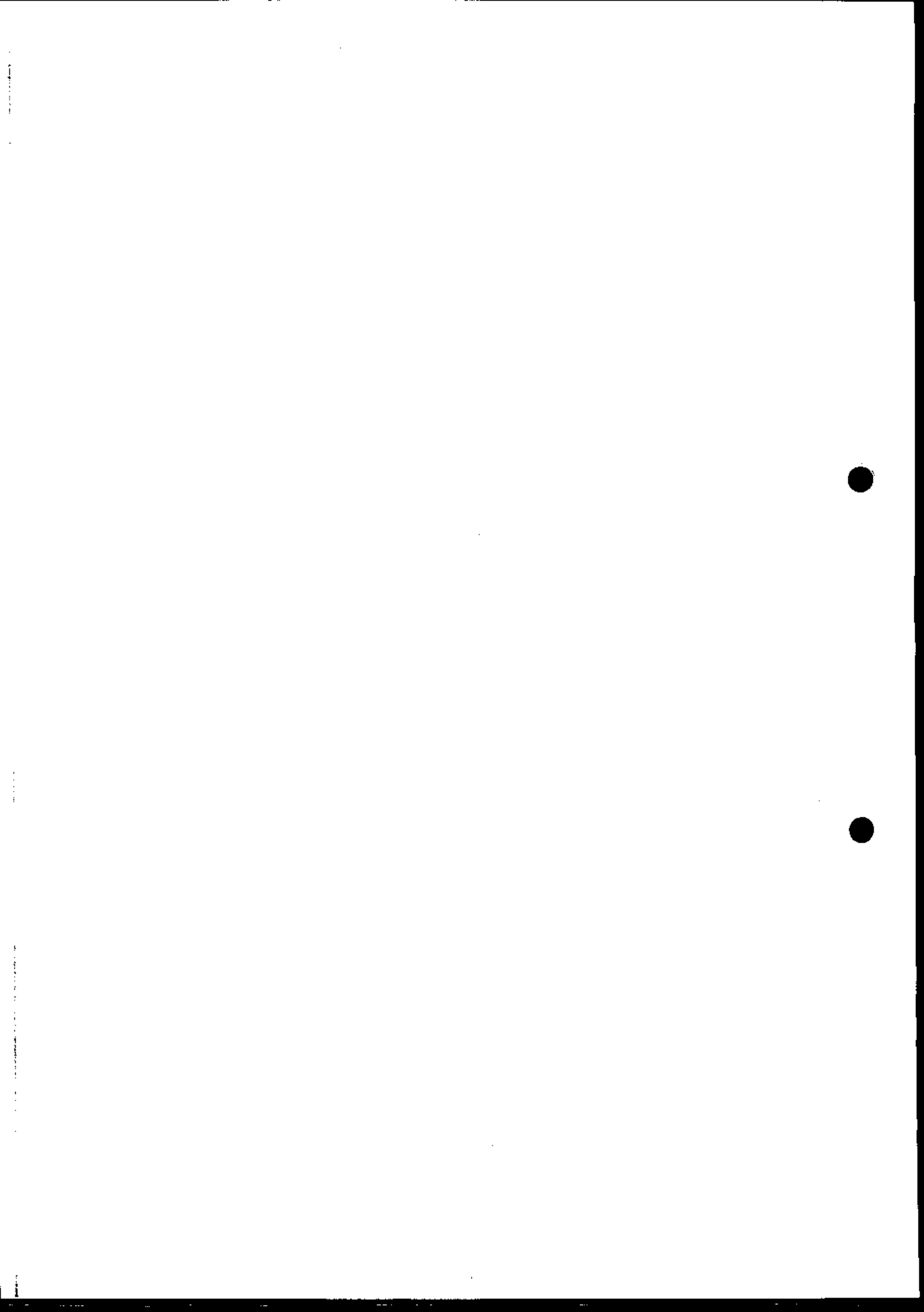
CERTIFICA a Requerimento verbal da parte interessada e a quem mais de direito possa interessar que após verificar os arquivos relativos aos Departamentos de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de Catalão, constatou-se que SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALÃO, CNPJ n.º 01.323.146/0001-30, inscrição municipal n.º 32010001, com endereço na Praça das Mães, SN, Bairro São João, neste município, requereu e obteve Alvará de Localização e Funcionamento em 09/01/1949, goza de isenção prevista no Art. 91, incisos: I "b" e II "c" do CTM, estando sujeito ao recolhimento dos tributos relativos as atividades terceirizadas.

Nada mais a Certificar.

Departamento de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de Catalão-
Go., ao(s) 24 dia(s) do mês de julho do ano de 2013.



JAIR VIEIRA NUNES FILHO
Chefe Departamento de Tributos Mobiliários





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 406196

Nome	[REDACTED]	C.P.F./C.N.P.J.	[REDACTED]
18169	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO.	01.323.146/0004-30	
Endereço Completo			
RUA DAS MÃES, Nº 5/N, Bairro: SAO JOAO, CATALAO - GO			
Inscrição Municipal			
32040001			
[REDACTED]		FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA	[REDACTED]

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

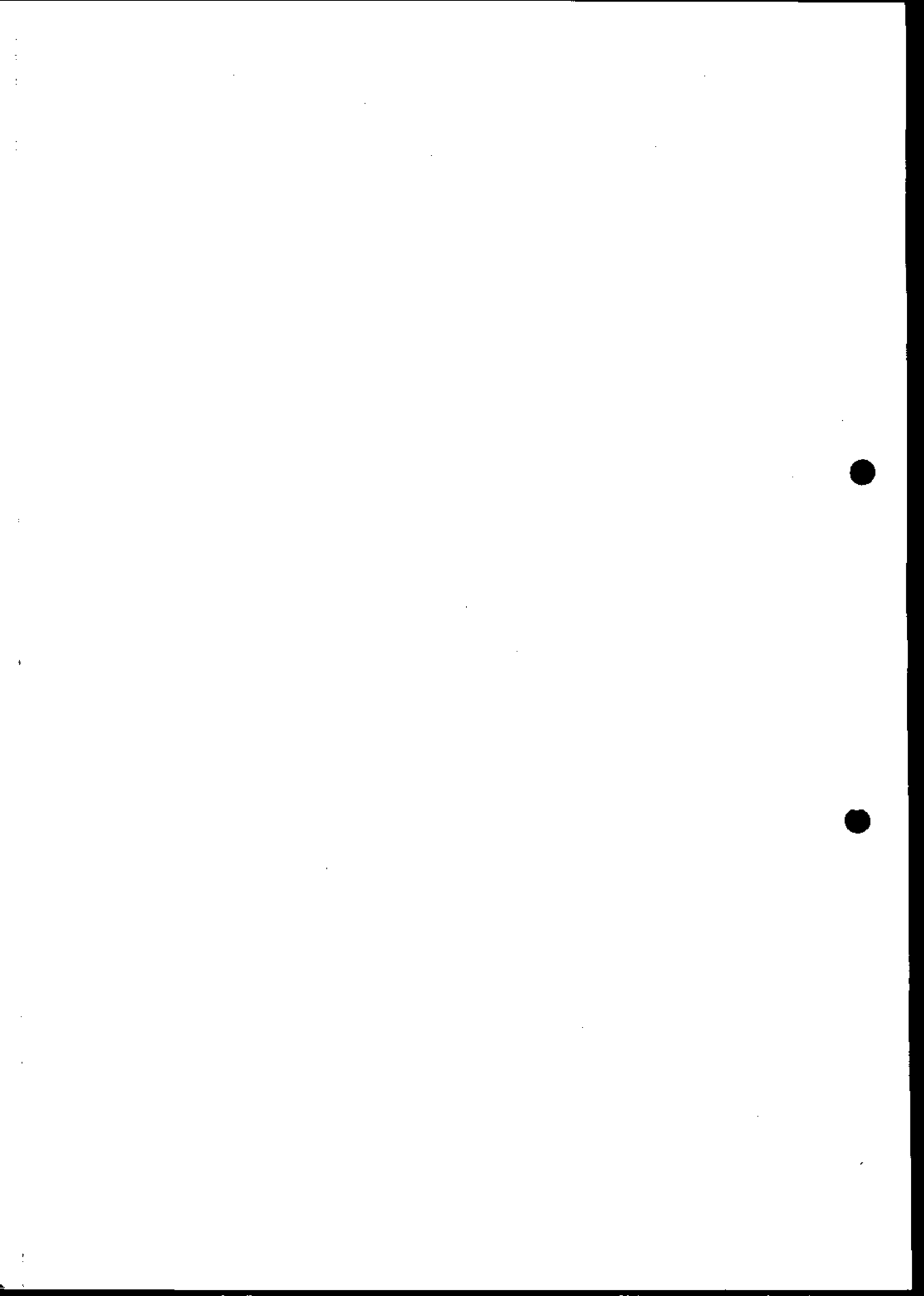
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art. 332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão, regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2021.

Qualquer Rasura Invalida a Certidão.

Certidão válida até	[REDACTED]	Código de Validação:	[REDACTED]
05/02/2021		11774406196	
Data/Hora Impressão	[REDACTED]		
08/01/2021 - 09:33:34			





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E OBRIGATORIA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

CERTIDÃO DE CONTRIBUINTE

Nº 112672

Nome		C.P.F./C.N.P.J.
18169	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALÃO	01.323.146/0001-30
Endereço Completo		
RUA DAS MÃES, Nº 519, Bairro: SAO JOAO, CATALÃO, GO		
Inscrição Municipal		
0		
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA		

CERTIDÃO

Reservado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, a CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

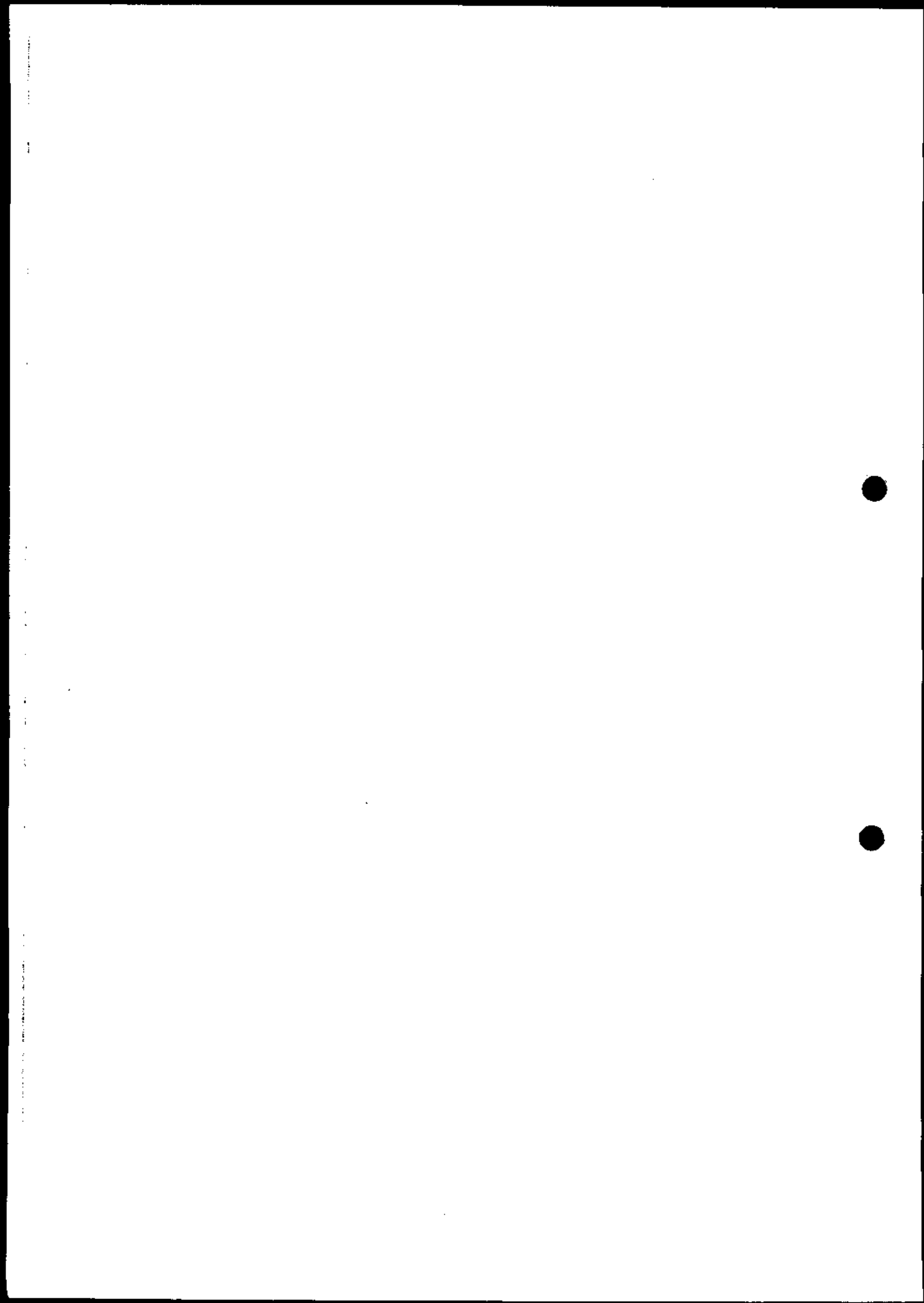
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art. 982 c/c da Lei nº 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão; Regulamento nos arts. 126 e 55 do Decreto Municipal nº 1.360/08.

Qualquer Rasura ou Emenda invalidará este documento.

Usuário: 10	ASSINATURA
Emitida em: 16/02/2021 - 08:16:01	
Certidão válida até: 18/03/2021	Código de Validação: 01091690412672

Jair Vieira Soares
Chefe Dep. de Tributos Mobiliários





ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
 SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
 SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26207882

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO

CNPJ
 01.323.146/0001-30

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NÃO CONSTA DÉBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.
 A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>
 Fica ressaltado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.495.613.769

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 DEZEMBRO DE 2020

HORA: 8:7:45:9

